

**REGULAMENTO DO PRAVALER CRÉDITO UNIVERSITÁRIO IV
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

O PRAVALER CRÉDITO UNIVERSITÁRIO IV FUNDO DE CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em direitos creditórios, disciplinado pela Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pela Parte Geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, será regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos e expressões utilizados neste Regulamento quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Anexo I ao presente Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETIVO

1.1 O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos termos e condições da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme descrita no Capítulo 10 do presente Regulamento.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, CLASSE ÚNICA E RESPONSABILIDADE LIMITADA

2.1 O Fundo é constituído em uma única Classe de Cotas sob o regime de condomínio fechado, nos termos do artigo 5º do Anexo Normativo II, de modo que as Cotas somente serão resgatadas/amortizadas totalmente ao término dos respectivos Prazos de Duração da respectiva subclasse ou série de Cotas ou em caso de liquidação do Fundo, conforme Datas de Resgate definidas nos respectivos Apêndices ou em virtude de liquidação do Fundo em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2.2 O Fundo possui uma única classe, de modo que menções a “Fundo” devem ser interpretadas como menções à Classe Única e vice-versa.

2.2.1. O Fundo poderá ser alterado para o formato de múltiplas classes tão logo a Resolução CVM 175 entre em vigor nos artigos correspondentes à esta possibilidade, respeitados todos os ritos de aprovação necessários.

2.3 Após 90 (noventa) dias da Data de Início do Fundo, caso o Fundo e sua respectiva Classe mantenham, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, este deve ser imediatamente liquidado pela Administradora.

2.4 Os Cotistas do Fundo terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo ou da declaração judicial de insolvência do Fundo, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM nº 175/22.

2.5 Nos termos das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros – ANBIMA para Classificação das Classes dos FIDC, a Classe é classificada como tipo “Financeiro”, com foco de atuação em “Crédito Pessoal”.

3. PRAZO DE DURAÇÃO E PÚBLICO-ALVO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo a Assembleia Geral estabelecer regras e condições para a limitação de tal prazo e ainda deliberar pela liquidação do Fundo, sendo que cada Emissão de Cotas terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Apêndice.

3.2 Podem participar do Fundo, na qualidade de Cotistas, apenas Investidores Autorizados, observado que, no âmbito da Oferta, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão subscritas e integralizadas exclusivamente por Investidores

Profissionais, não obstante os prazos previstos no inciso II do artigo 86 da Resolução CVM nº 160/22.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 O Fundo é administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, Grupo 201 – Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.

4.2 O Fundo é gerido pela **PRAVALER S.A.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 7.577, de 14 de janeiro de 2004, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.221, 21º andar, Pinheiros, CEP 05425-902, inscrita no CNPJ sob o nº 04.531.065/0001-14.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

Administração do Fundo

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.2 São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

- (i) observar as obrigações e vedações estabelecidas nos artigos 83, 101 e 104 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II;
- (ii) enviar à CVM o Regulamento, seus anexos e aditamentos, bem como os Apêndices referentes às emissões de Cotas e, caso venha a ser exigido por lei, órgão governamental ou entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas sejam admitidas à negociação, registrá-lo em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, às expensas do Fundo;
- (iii) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (iv) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados com o Custodiante e com a Gestora, conforme aplicável:
 - (a) Índices de Subordinação;
 - (b) Alocação Mínima;
 - (c) Reserva de Liquidez;
 - (d) Reserva de Amortização; e
 - (e) Reserva de Despesas e Encargos;
- (v) no caso de liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, intervenção, insolvência, pedido de falência não elidido no prazo legal, pedido de autofalência, decretação de falência, extinção, descredenciamento pela CVM ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante ou à instituição financeira em que o Fundo eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de

recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para outra conta de titularidade do Fundo;

- (vi) diligenciar para que os prestadores de serviços por ele contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios; e
- (vii) efetuar o registro dos Direitos Creditórios passíveis de registro, em Entidade Registradora definida pelo Gestor, por conta e ordem do Gestor e as expensas do Fundo ou conforme negociado na aquisição dos Direitos Creditórios.

Gestão da Carteira

5.3. O Gestor tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão da carteira do Fundo, exercendo inclusive os direitos inerentes aos Direitos Creditórios adquiridos e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

5.4. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

- (i) observar as obrigações e vedações estabelecidas nos artigos 84, 85, 101 e 105 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e artigos 33 a 36 do Anexo Normativo II;
- (ii) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (iii) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;
- (iv) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos, incluindo, mas

não se limitando, efetuar renegociação de títulos, conceder prazo adicional para pagamento, efetuar a venda de direitos creditórios de baixa performance, entre outras, sempre visando ao melhor interesse e benefício dos Cotistas;

- (v) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- (vi) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas aplicadas por atos de sua competência ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;
- (vii) apurar os valores a serem alocados nos termos do Capítulo 16 deste Regulamento e informar tais valores ao Custodiante até as 17 (dezesete horas) do Dia Útil imediatamente anterior (a) à data em que tais alocações devam ser realizadas; e (b) a cada Data de Pagamento;
- (viii) colocar à disposição da Administradora, da Agência Classificadora de Risco e dos Cotistas em sua sede, na respectiva Data de Envio de Relatório Mensal de Gestão, relatório abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são referentes aos dados levantados no mês calendário imediatamente anterior:
 - (a) Índice de Subordinação;
 - (b) Alocação Mínima;
 - (c) Reserva de Liquidez;
 - (d) Reserva de Amortização;
 - (e) Reserva de Despesas e Encargos;

- (f) Valor agregado das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior;
- (g) Valor dos Direitos Creditórios;
- (h) Patrimônio Líquido;
- (i) Valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros;
- (j) Estimativas dos fluxos futuros de integralizações de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior subscritas, em cada caso referentes ao Horizonte de Fluxo de Caixa, bem como à correspondente Reserva de Fluxo de Caixa;
- (k) Parâmetros abaixo referentes a cada Emissão de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, bem como suas consolidações por Cotas Seniores e por Cotas Subordinadas Mezanino:
 - (1) Valor Principal de Referência Anterior;
 - (2) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;
 - (3) Metas de Amortização de Principal;
 - (4) Limites Superiores de Remuneração;
 - (5) Metas de Amortização;
 - (6) Parâmetros de Ponderação de Risco;
 - (7) Excesso de Retorno Mínimo da Emissão;

Fica esclarecido que para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração a serem determinados na Data de Envio de Relatório Mensal de Gestão e informados pela Gestora nos termos deste item (viii), quando o cálculo das Metas de Remuneração referentes a subclasse de Cotas considerar datas futuras, (I) com relação às Emissões de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível, e, (II) com relação às Emissões de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas a índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras referentes a meses para os quais não tenham sido divulgadas cotações dos índices de preços pelos respectivos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação da Inflação, considerando tantos meses quanto for necessário para englobar todas as datas futuras.

- (l) Valor das Disponibilidades;
- (m) Valor das Disponibilidades Livres;
- (n) Valor das Disponibilidades Comprometidas;
- (o) Valor presente dos Direitos Creditórios Sênior;
- (p) Valor presente dos Direitos Creditórios Mezanino;
- (q) Valor Ponderado da Carteira Sênior;
- (r) Valor Ponderado da Carteira Mezanino;
- (s) Índice de Cobertura Sênior;
- (t) Índice de Cobertura Mezanino;

- (u) Índice de Cobertura;
- (v) Índice de Atraso Superior a 30 Dias, Índice de Atraso Superior a 60 Dias e Índice de Atraso Superior a 90 Dias;
- (w) Excesso de Retorno da Carteira de Direitos Creditórios;
- (x) Taxa Interna de Retorno da Carteira de Direitos Creditórios;
- (y) Retorno Médio das Cotas Públicas;
- (z) Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (aa) Desde que tenha recebido informações do Custodiante:
 - (1) o saldo em aberto dos Direitos Creditórios e provisões, calculado com base no último Dia Útil do mês imediatamente anterior;
 - (2) o saldo em aberto dos Direitos Creditórios, segregados por faixas de atraso considerando o Efeito Vagão, calculado com base no último Dia Útil do mês imediatamente anterior;
 - (3) o montante de Direitos Creditórios liquidados; e
 - (4) com relação a meses que coincidam com trimestres de verificação de lastro, relatório contendo resultados das verificações de lastro realizadas no trimestre, explicitando a quantidade dos créditos inexistentes porventura encontrados.
- (ix) colocar à disposição da Administradora, da Agência Classificadora de Risco e dos Cotistas em sua sede, quando solicitado, relatório abrangendo as informações abaixo descritas:

- (a) as seguintes informações detalhadas da carteira vigente do Fundo e dos demais fundos de investimento sob gestão da Gestora: (1) número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada tomador/devedor e respectivo garantidor; (2) valor presente de cada Direito Creditório; (3) prazo de cada Direito Creditório; (4) produto contratado de cada Direito Creditório, caso seja criado novo produto detalhar as suas características; (5) atrasos de cada Direito Creditório; (6) provisão para cada Direito Creditório em atraso acima de 60 (sessenta) dias; (7) volume de recuperação e de renegociação de cada Direito Creditório; e (8) volume de *write off* de cada Direito Creditório, assim entendidos os Direitos Creditórios que estiverem vencidos e não pagos há 360 (trezentos e sessenta) dias ou mais (considerando o método de arrasto);
- (b) as seguintes demonstrações financeiras: (1) anuais, com notas explicativas e parecer de auditoria, da Gestora e do Fundo e consolidado;
- (x) aprovar a cessão, a terceiros, de Direitos Creditórios adquiridos;
- (xi) elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações requeridas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II;
- (xii) verificar, diretamente ou por terceiros contratados, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios adquiridos, ou subcontratar terceiro para realizar tal verificação sob sua responsabilidade, observados os parâmetros contidos no Complemento V a este Regulamento; e
- (xiii) nos termos do artigo 122, inciso II, alínea “a” da Resolução CVM nº 175/22, preparar em conjunto com a Administradora um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia Geral, executá-lo;
- (xiv) efetuar o registro dos Direitos Creditórios passíveis de registro, em Entidade Registradora, às expensas do Fundo ou conforme negociado na aquisição dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 33, III, do Anexo Normativo II; e

- (xv) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade a cada Data de Oferta de Direitos Creditórios.

5.4.1.

5.4.2. Os programas de crédito estudantil Pravalor poderão incluir a opção de contratação pelos alunos que aderirem ao programa, a seu critério, de um seguro prestamista com cobertura em caso de morte, invalidez, desemprego e/ou incapacidade temporária do aluno, ou do Devedor Solidário (“Seguro Prestamista”). A Gestora, na condição de representante de seguro, fará jus a uma remuneração devida pela respectiva companhia seguradora, relacionada à quantidade de apólices de seguro contratadas por meio do programa Pravalor.

5.5. É vedado à Administradora e à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 101 a 103 parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e nos artigos 41 a 43 do Anexo Normativo II e no presente Regulamento:

- (i) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de margens de garantia prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (ii) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (iv) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo;
- (v) efetuar aporte de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas; e

(vi) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas.

5.5.1. As vedações previstas no item 5.5 acima abrangem os recursos próprios dos controladores da Administradora, da Gestora, das respectivas sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, das coligadas ou de outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.6. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. A Administradora e a Gestora possuem regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar, cada qual individualmente e sem solidariedade, observadas as esferas de suas respectivas competências conforme as disposições deste Regulamento, o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços por eles contratados.

5.7. Limitação de Responsabilidade. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou o Agente de Cobrança responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

6. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DEMAIS TAXAS DO FUNDO

6.1 Taxa de Administração. O Fundo pagará pelos serviços de administração, uma Taxa de Administração equivalente a: 0,17% (dezessete centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) em cada Dia Útil, pagáveis mensalmente, devida a primeira no último dia útil do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do

Fundo e as demais no 5º (quinto) dia útil dos meses subsequentes. A taxa prevista nesse item terá o piso mensal equivalente a R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

6.1.1. Pelos serviços de verificação de lastro será devido o valor correspondente a R\$5.000,00 (cinco mil reais) por mês até o limite de R\$1.500 (mil e quinhentos) contratos verificados trimestralmente acrescido de R\$1,10 (um real e dez centavos) por contrato adicional ao 1.500º.

6.1.2. A título de taxa de escrituração do Fundo será devido o valor correspondente a R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais.

6.1.3. A título de taxa de implantação será devido o valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) na data da primeira integralização das Cotas do Fundo.

6.1.4. Para participação e implementação de decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral de Cotistas será devido uma remuneração adicional equivalente a R\$700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à tais atividades, pagas 5 (cinco) dias após a aprovação da entrega, pelo Administrador, de “relatório de horas” enviado aos Cotistas.

6.1.5. Serão acrescidos às remunerações previstas neste item 6.1 os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

6.1.6. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

6.2. Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pelo Fundo em decorrência da prestação dos serviços da Gestora (“Taxa de Gestão”), a qual será equivalente a: ao montante de 0,10% a.m. (dez centésimos por cento ao mês), incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

6.2.1. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente aos dos serviços prestados.

6.2.2. A Gestora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

6.3. Taxa de Custódia. Pela prestação dos serviços de custódia qualificada, será devida, pelo Fundo, ao Custodiante a Taxa de Custódia equivalente a: 0,17% (dezessete centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) em cada dia útil, pagáveis mensalmente, devida a primeira no último dia útil do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo e as demais no 5º (quinto) Dia Útil dos meses subsequentes. A taxa prevista nesse item terá o piso mensal equivalente a R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

6.3.1 Serão acrescidos às remunerações previstas neste item os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

6.4. Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios. Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios, o Fundo pagará ao Agente de Cobrança a Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios, nos termos do item 8.13.4 deste Regulamento.

6.5. Taxa Máxima de Distribuição. Tendo em vista que o Fundo não conta com distribuidores das Cotas que atuem de forma contínua, este Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que sejam contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos das respectivas ofertas, conforme a Resolução CVM nº 160/22, e alterações posteriores.

6.6. Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

7.1. A Administradora e a Gestora podem renunciar à administração ou à gestão do Fundo, conforme o caso, mediante aviso publicado no Periódico do Fundo utilizado para divulgação de informações do Fundo, por correio eletrônico ou por meio de carta (com aviso de recebimento) endereçada a cada Cotista, desde que a Administradora convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre (i) a substituição da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso; ou (ii) a liquidação do Fundo.

7.2. No caso de liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, intervenção, insolvência, pedido de falência não elidido no prazo legal, pedido de autofalência, decretação de falência, extinção, descredenciamento pela CVM ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados do evento em questão, para: (i) nomeação de representante dos Cotistas; e (ii) deliberação acerca da (a) substituição da Administradora; ou (b) liquidação antecipada do Fundo.

7.3. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Gestora obriga-se a permanecer no exercício de suas funções até o término do processo de liquidação do Fundo e a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de suas funções até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.4. No caso de renúncia ou substituição da Administradora e/ou da Gestora, estes ficarão responsáveis pela manutenção de suas respectivas funções como administrador ou gestor do Fundo até sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da renúncia ou da Assembleia Geral que deliberar pela substituição, conforme o caso, sob pena de, passado tal prazo, a Administradora solicitar à CVM a indicação de administrador temporário. Nos termos do §2º do artigo 108 da Resolução CVM nº 175/22, caso a Administradora e/ou a Gestora não sejam substituídas dentro do prazo previsto acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos do artigo 108, § 2º da Resolução CVM nº 175/22.

7.5. Caso (i) a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 e 7.2 acima não nomeie instituição administradora habilitada para substituir a Administradora; (ii) a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 e 7.2 acima não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição da Administradora ou a liquidação do Fundo; ou (iii) tenha decorrido o prazo estabelecido no item 7.4 acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções de administrador do Fundo, a Administradora, em qualquer das situações acima, iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento e da Resolução CVM nº 175/22, e comunicará tal fato à CVM.

7.6. No caso de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora ficará impedida de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo da possibilidade de deliberação em Assembleia Geral pela sua destituição.

7.7. Uma vez deliberada a substituição por outra instituição, a Administradora e a Gestora deverão, em até 15 (quinze) dias, promover a transferência de todos os dados relativos ao Fundo e aos Cotistas de cada um deles, de modo que a transferência de suas funções às respectivas novas instituições não venha a causar qualquer descontinuidade com relação aos interesses do Fundo e dos Cotistas.

7.8. Nas hipóteses de substituição da Administradora e/ou da Gestora e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora e/ou da Gestora.

8. CUSTODIANTE E AGENTE DE COBRANÇA

8.1. Além das demais possibilidades dispostas na regulamentação aplicável, a Administradora pode, em nome do Fundo, contratar serviços de:

- (i) registro de direitos creditórios em Entidade Registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, observado que a Entidade Registradora não pode ser parte relacionada à Gestora; e
- (ii) custódia e controladoria de ativos e passivos do Fundo.

8.2. Além das demais possibilidades dispostas na regulamentação aplicável Gestora pode, em nome do Fundo, contratar serviços de:

- (i) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo, cujos custos serão arcados pela Gestora e já estarão embutidos nas taxas de gestão aplicáveis ao Fundo; e
- (ii) agente de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

8.2.1. Ressalvada as situações de conflito de interesses, a substituição dos prestadores de serviço nominados nas alíneas acima será feita a critério da Gestora.

8.3. As disposições relativas à substituição e renúncia da Administradora e da Gestora descritas no Capítulo 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante e do Agente de Cobrança, especialmente, mas sem se limitar, no caso de (i) liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, intervenção, insolvência, pedido de falência não elidido no prazo legal, pedido de autofalência, decretação de falência, extinção, descredenciamento pela CVM ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) do Custodiante e (ii) liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, insolvência, pedido de falência não elidido no prazo legal, pedido de autofalência, decretação de falência ou extinção do Agente de Cobrança.

Custodiante e Controladoria de Ativos e Passivos

8.4. As atividades de custódia qualificada, escrituração das Cotas do Fundo e de controladoria de ativos e passivos do Fundo serão exercidas pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na

cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, Grupo 201, inscrito no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, de acordo com os termos e condições do Contrato de Custódia.

8.5. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na regulamentação aplicável, neste Regulamento e no Contrato de Custódia, o Custodiante, por si ou por terceiros, nos termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) realizar a custódia qualificada dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, conforme aplicável;
- (ii) durante o funcionamento do Fundo, verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que foram substituídos, assim como dos Direitos Creditórios inadimplidos no mesmo período;
- (iii) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios;
- (iv) cobrar e receber, em nome do Fundo, os valores relativos aos Direitos Creditórios cedidos ou resgate de Ativos Financeiros ou ainda qualquer outra renda relativa aos Ativos Financeiros custodiados, depositando os valores recebidos em conta de titularidade do Fundo;
- (v) colocar diariamente à disposição da Administradora e da Gestora relatórios previamente acordados para apuração do Índice de Subordinação, da Alocação Mínima e do fluxo financeiro do Fundo com registro dos respectivos lançamentos, de forma que o Fundo possa cumprir pontualmente suas obrigações financeiras e contratuais;
- (vi) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência Classificadora de Risco, os órgãos reguladores e os Cotistas;

- (vii) realizar, por si ou por terceiros contratados, a guarda física ou escritural dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, observadas as disposições deste Anexo Descritivo;
- (viii) elaborar e disponibilizar, à Administradora e à Gestora, relatório com o valor e a quantidade de Cotas Seniores em circulação, de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, e com a indicação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (ix) encaminhar mensalmente, à Administradora e à Gestora, (a) o saldo em aberto dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo e provisões, calculado com base no último Dia Útil do mês imediatamente anterior; (b) o saldo em aberto dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, segregados por faixas de atraso considerando o Efeito Vagão, calculado com base no último Dia Útil do mês imediatamente anterior; e (c) a relação de Direitos Creditórios que integravam a carteira do Fundo e tenham sido liquidados; e
- (x) em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e da expressiva diversificação de Devedores, verificar trimestralmente, por amostragem, na forma do disposto no Anexo VI, os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

8.5.1 Para fins de atendimento ao disposto no item 8.5 (x) acima, o Custodiante deverá receber os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo no mesmo Dia Útil da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

8.5.2 No âmbito da verificação trimestral mencionada no item 8.5 (x) acima, os Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos no período em questão serão objeto de verificação individualizada e integral.

8.5.3 Será considerado relevante o resultado da verificação do lastro realizada pelo Custodiante que apresente inconsistência superior aos seguintes percentuais com relação ao número de Documentos Comprobatórios verificados no período em referência (“Inconsistência Relevante”):

- (i) com relação aos Direitos Creditórios cedidos no trimestre, maior ou igual a 5% (cinco por cento) (percentual calculado com relação a todos os Direitos Creditórios cedidos no trimestre);
- (ii) com relação aos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos detidos pelo Fundo nos seguintes trimestres (percentual calculado com relação a todos os Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos no trimestre, conforme o caso): 5% (cinco por cento); e
- (iii) independentemente do disposto nos itens (i) e (ii) acima, não serão considerados Inconsistências Relevantes resultados de verificações de lastro, com referência individualmente a Direitos Creditórios cedidos detidos pelo Fundo substituídos ou inadimplidos no trimestre, que apontem inexistências de lastros referentes a 1.000 (mil) Contratos de Empréstimo ou menos.

8.6 A Gestora e o Custodiante não são responsáveis pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios adquiridos, sendo, no entanto, responsáveis pela pronta informação caso venham a ter conhecimento de eventuais irregularidades e/ou inconsistências.

8.7 Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no *website* do Custodiante (<https://www.oliveiratrust.com.br/>).

8.8 Nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II, caso o Fundo adquira Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, o Custodiante deverá realizar a custódia para a carteira de ativos do Fundo, devendo-se observar as disposições deste Regulamento. No caso de contratação de Entidade Registradora para a realização do registro dos Direitos Creditórios ou para verificação dos Documentos Comprobatórios de tais Direitos Creditórios, conforme o caso, a remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio do Fundo.

8.9 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

- (i) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes e contas de depósito específicas (a) no SELIC; (b) na B3 (Segmento CETIP UTM); ou (c) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento e do Contrato de Custódia;
- (ii) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, desde que existam recursos disponíveis e que as ordens sejam transmitidas dentro dos horários previstos no Contrato de Custódia;
- (iii) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e
- (iv) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora e/ou da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

8.10 Nos termos do(s) Contrato(s) de Cessão, cada Cedente obriga-se a entregar ao Custodiante, ou, quando orientado pelo Custodiante neste sentido, ao Agente de Guarda,

os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios, em até 5 (cinco) Dias Úteis após cada Data de Aquisição e Pagamento.

Cobrança dos Direitos Creditórios

8.11 Os serviços de cobrança registrada dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios adimplidos integrantes da carteira do Fundo serão prestados pelos Agentes de Recebimento, sendo os valores pagos pelos Devedores Cedidos recebidos diretamente em conta de titularidade do Fundo.

8.12 Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos serão prestados pela Pravalier S.A., na qualidade de Agente de Cobrança, em nome do Fundo, de acordo com o Contrato de Cobrança e com a Política de Cobrança prevista no Anexo III ao presente Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais. Caberá ao Agente de Cobrança, entre outros:

- (i) avaliar e acompanhar o cumprimento das obrigações e exercício dos direitos decorrentes dos Contratos de Cessão e/ou Termos de Cessão, orientando a Administradora e a Gestora sobre as providências que precisarem ser tomadas nas hipóteses de inadimplemento de quaisquer dos Cedentes nos Contratos de Cessão e/ou Termos de Cessão aplicáveis, ou relativas ao exercício e cumprimento, pelo Fundo, de seus direitos e obrigações; e
- (ii) escolher e selecionar os (a) escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, e (b) os Agentes de Recebimento para emissão de boletos de cobrança aos Devedores Cedidos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, de modo a facilitar os pagamentos.

8.13 Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos serão realizados pelos Devedores na Conta de Cobrança Extraordinária por meio de boletos de pagamento emitidos mediante a coordenação do Agente de Cobrança.

8.13.1 O Agente de Cobrança compromete-se a enviar à Administradora e ao Custodiante o resultado da conciliação, relativa aos recursos recebidos no âmbito do item

8.13 acima, contendo informações sobre as movimentações e o saldo resultante do período da Conta de Cobrança Extraordinária, no mínimo, a cada sexta-feira e no último Dia Útil de cada mês.

8.13.2 O Agente de Cobrança, na qualidade de mandatário do Fundo, tem poderes para renegociar Direitos Creditórios vencidos e não pagos, conforme Contrato de Cobrança, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos Direitos Creditórios inadimplidos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos relacionados aos Direitos Creditórios junto aos Agentes de Recebimento.

8.13.3 O Agente de Cobrança compromete-se a enviar mensalmente, à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, na Data de Envio do Relatório Mensal de Gestão, relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios inadimplidos ou de seus boletos, nos termos do item 8.13.2 acima, se houver.

8.13.4 Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, o Fundo pagará ao Agente de Cobrança, mensalmente, a Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos, correspondente a 1,00% a.a. (um inteiro por cento ao ano), calculado diariamente com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Patrimônio Líquido. Esta taxa poderá ser renegociada para até o limite de 2,00% a.a. (dois inteiros por cento ao ano), calculado diariamente com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Patrimônio Líquido, desde que tal renegociação seja aprovada em Assembleia Geral.

8.13.5 A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

9. FATORES DE RISCO

9.1 Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Mesmo que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente este item 9, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

9.1.1 Nos termos do artigo 29 da Resolução CVM nº 175/22, todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos fatores de riscos relativos ao investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, bem como deverá aderir ao presente Regulamento por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

9.2 Riscos de Mercado

9.2.1 *Descasamento de Taxas.* Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser contratados a taxas prefixadas ou variáveis, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação. No entanto, a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios. Não obstante quaisquer medidas adotadas os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. Os Cedentes, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

9.2.2 *Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior ao Benchmark das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.* A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. No entanto, os Ativos

Financeiros podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Públicas, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade da meta de rentabilidade prevista para as Cotas Públicas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas Públicas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem os Cedentes, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

9.2.3 *Flutuação de Preços dos Ativos.* Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas em geral, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos integrantes da carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores aos da emissão ou da contabilização inicial. Se isso ocorrer, poderá haver perdas ao patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente, podendo inclusive ocorrer perda de principal.

9.2.4 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal.* O Fundo, seus ativos, os Cedentes e as Instituições Conveniadas estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do Brasil. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente, por exemplo, o interesse de investidores na aquisição das Cotas, a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e Devedores Solidários e o valor dos Direitos Creditórios e de suas garantias.

9.3 Riscos de Crédito

9.3.1 *Inexistência de Garantia das Aplicações no Fundo.* As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Cedentes, de quaisquer terceiros (ressalvada a eventual garantia pessoal de avalistas, fiadores ou devedores solidários de qualquer outra natureza que figurem nos Direitos Creditórios), de qualquer mecanismo de seguro (ressalvada a eventual contratação de Seguro Prestamista nos Direitos Creditórios), ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A contratação de Seguro Prestamista para os Direitos de Crédito é opcional, e a cobertura deste tipo de seguro é limitada a eventos específicos como morte, invalidez, incapacidade temporária do aluno ou do Devedor Solidário, podendo ainda em situações pontuais também conter cobertura para desemprego, e se sujeita a inúmeras condições e restrições previstas na apólice. Ainda, o recebimento da indenização do Seguro Prestamista pode não ocorrer nos prazos esperados por conta de discussões sobre cobertura e outras relacionadas à regulação do seguro, ou o valor da indenização poderá ser insuficiente para quitar o saldo devedor do respectivo Direito Creditório. Nem o Fundo, nem a Administradora, nem a Gestora, prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrente da aplicação nas Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

9.3.2 *Ausência de garantia pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.* As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

9.3.3 *Inadimplência dos Devedores e dos Devedores Solidários.* Caso, por qualquer motivo, haja um aumento da inadimplência dos Devedores e dos Devedores Solidários, a rentabilidade da carteira do Fundo dependerá da cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos pelo Agente de Cobrança. Na hipótese de referida cobrança não ser bem-sucedida, poderá haver perdas ao patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente, podendo inclusive ocorrer a perda de principal. Além disso, o Agente de Cobrança pode, nos termos da Política de Cobrança e da Política de Crédito, renegociar Direitos Creditórios inadimplidos ou que possam se tornar inadimplidos em função de eventos econômicos (como por exemplo mudanças legais,

fiscais, políticas, acidentes e desastres naturais), podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive através de alterações no prazo de pagamento dos boletos relacionados aos Direitos Creditórios, o que pode reduzir o valor esperado dos Direitos Creditórios e trazer prejuízos ao Fundo.

9.3.4 *Verificação da Situação Financeira dos Devedores e de seus Devedores Solidários e sua Deterioração.* A concessão de financiamentos estudantis pode não ser precedida de verificação de registros de inadimplência relativos aos Devedores e dos Devedores Solidários no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC ou na Serasa Experian S.A. ou em outras entidades que compõem o sistema de proteção ao crédito. Dessa forma, é possível que o Fundo venha a adquirir Direitos Creditórios devidos por Devedores e seus Devedores Solidários cuja situação financeira esteja deteriorada. A eventual inadimplência de tais Devedores e de seus Devedores Solidários poderá levar à redução da rentabilidade e/ou perda patrimonial das Cotas, inclusive para valores inferiores ao valor de subscrição das mesmas.

9.3.5 *Risco de Aumento de Inadimplência em Decorência de Evasão.* Os Devedores Cedidos tendem a ter maior incentivo a pagar os montantes devidos nos Direitos Creditórios enquanto estiverem cursando seus respectivos cursos. Desta forma a propensão dos Devedores Cedidos a continuar pagando os montantes devidos nos Direitos Creditórios pode diminuir caso tais Devedores Cedidos interrompam seus respectivos cursos. Portanto eventuais evasões de estudantes que sejam Devedores Cedidos, independentemente do(s) motivo(s) de tais evasões, podem aumentar a inadimplência dos Devedores Cedidos e levar à redução da rentabilidade e/ou perda patrimonial das Cotas, inclusive para valores inferiores ao valor de subscrição das mesmas.

9.3.6 *Risco de Aumento de Inadimplência em Decorência de Conclusão de Curso.* Os Devedores Cedidos tendem a ter maior incentivo a pagar os montantes devidos nos Direitos Creditórios enquanto estiverem cursando seus respectivos cursos. Desta forma a propensão dos Devedores Cedidos a continuar pagando os montantes devidos nos Direitos Creditórios pode diminuir após as conclusões de seus respectivos cursos, o que pode levar à redução da rentabilidade e/ou perda patrimonial das Cotas, inclusive para valores inferiores ao valor de subscrição das mesmas.

9.3.7 *Risco de Aumento de Inadimplência em Decorrência de Descontinuidade de Instituição Conveniada.* Os Devedores Cedidos tendem a ter maior incentivo de pagar os montantes devidos nos Direitos Creditórios enquanto estiverem cursando seus respectivos cursos. Desta forma a propensão dos Devedores Cedidos a continuar pagando os montantes devidos nos Direitos Creditórios pode diminuir caso seus cursos sejam interrompidos em decorrência da descontinuidade das Instituições Conveniadas às quais tais Devedores estejam vinculados. Portanto, eventuais interrupções de Instituições Conveniadas podem gerar aumento na inadimplência dos Devedores, o que pode levar à redução da rentabilidade e/ou perda patrimonial das Cotas, inclusive para valores inferiores ao valor de subscrição das mesmas.

9.3.8 *Risco de Ausência de Notificação de Cancelamento de Financiamento por Parte de Cedente.* Em caso de cancelamento de Contrato de Empréstimo pelo Devedor, em até 7 (sete) dias de sua assinatura, em linha com as regras e prazos previstos pelo Código de Defesa do Consumidor, quando originado por Cedentes Instituições Financeiras, o Devedor será obrigado a efetuar a liquidação antecipada de tal Contrato de Empréstimo, imediatamente após sua comunicação ao credor sobre o cancelamento. Caso o Cedente não notifique o Fundo sobre tais cancelamentos, o Fundo pode não identificar a obrigação de liquidação antecipada e assim realizar cobrança inadequada dos respectivos Direitos Creditórios, o que pode trazer prejuízos ao Fundo, afetando, dessa forma, a sua rentabilidade e patrimônio do Fundo. Quando o Direito Creditório tiver sido originado por Cedentes Instituições de Ensino, o Fundo deverá cobrar do Cedente Instituição de Ensino indenização ou receber restituição do Preço de Aquisição pela não existência do Direito Creditório. Caso o Fundo não seja notificado pelo Cedente Instituição de Ensino da ocorrência de tal cancelamento, poderá cobrar indevidamente do Devedor Cedido tais Direitos Creditórios cancelados, o que pode trazer prejuízos ao Fundo, afetando, dessa forma, a sua rentabilidade e seu patrimônio.

9.3.9 *Risco de Cancelamento de Financiamento – Falhas no pagamento de Liquidações Antecipadas/Resolução da Cessão/Indenização dos Cedentes.* Na hipótese de cancelamento de Contrato de Empréstimo pelo Devedor, em até 7 (sete) dias de sua assinatura, em linha com as regras e prazos previstos pelo Código de Defesa do Consumidor, conforme previsto nos Contratos de Cessão, pode haver previsão de resolução

da cessão, ou obrigação do Cedente Instituição de Ensino indenizar o Fundo pela não existência do Direito Creditório ou ainda alguma outra forma de compensação pela Cedente Instituição de Ensino ao Fundo. Nesta hipótese, caso o Cedente Instituição de Ensino não pague preço de resolução, eventual indenização ou compensação pretendida pelo Fundo, o Fundo poderá sofrer prejuízos.

9.3.10 *Risco relacionado à Devolução/Pagamento de Recursos pela Instituição de Ensino no caso de Contrato de Empréstimo Originados por Cedentes Instituições Financeiras.* Em caso de encerramento ou interrupção do contrato de prestação de serviços entre a Instituição Conveniada e o Devedor, seja em decorrência de solicitação do Devedor ou da interrupção da prestação dos serviços pela Instituição Conveniada, aqui incluídas, exemplificativamente, as hipóteses de trancamento de matrícula, transferência de faculdade, não abertura ou fechamento de turma/curso, inclusive de cursos de educação à distância, dentre outras, nos casos dos Contratos de Empréstimos originados por Cedentes Instituições Financeiras, o Devedor poderá liquidar antecipadamente o valor devido no Contrato de Empréstimo. Nesses casos, nos termos dos convênios celebrados entre Cedentes Instituições Financeiras, Instituições Conveniadas e a Gestora, na qualidade de correspondente bancário dos Cedentes Instituições Financeiras, a Instituição Conveniada poderá efetuar, por conta e ordem do aluno Devedor, o pagamento de parte ou a totalidade do valor devido pelo Devedor, referente aos serviços correspondentes ao período de tal cancelamento/encerramento. Caso uma Instituição Conveniada não efetue tal pagamento, por conta e ordem do Devedor, para o credor de tais Contratos de Empréstimo, o Fundo poderá não receber tais valores, afetando, dessa forma, a rentabilidade e o patrimônio do Fundo. Tais obrigações da Instituição Conveniada estão estabelecidas em convênios celebrados com o(s) Cedente(s) Banco(s), dos quais o Fundo não é parte, o que pode impossibilitar sua cobrança frente à Instituição Conveniada. Assim, caso ocorra o encerramento ou interrupção do contrato de prestação de serviços entre a Instituição Conveniada e o Devedor, o Fundo pode ter dificuldade de cobrar do Devedor os valores devidos correspondentes ao período não gozado do curso, e também poderá não conseguir cobrar tais valores das Instituições Conveniadas.

9.3.11 *Risco relacionado ao Pagamento de Recursos pela Instituição de Ensino no caso de Contrato de Empréstimo Originados por Cedentes Instituições de Ensino.* Em caso de encerramento ou interrupção do contrato de prestação de serviços educacionais entre a

Instituição de Ensino e o Devedor, seja em decorrência de solicitação do Devedor ou da interrupção da prestação dos serviços educacionais pela Instituição de Ensino, aqui incluídas, exemplificativamente, as hipóteses de trancamento de matrícula, transferência de faculdade, não abertura ou fechamento de turma/curso, inclusive de cursos de educação à distância, dentre outras, nos casos dos Contratos de Empréstimos originados por Cedentes Instituições de Ensino, os Direitos Creditórios referentes aos meses não cursados pelo Devedor podem deixar de existir, e o Fundo estará sujeito ao risco de crédito da Instituição de Ensino em razão de sua obrigação de indenização ao Fundo pela não existência dos Direitos Creditórios referentes aos serviços educacionais financiados, porém não prestados. Caso a Instituição de Ensino deixe de pagar o valor devido, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pelos custos de cobrança, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

9.3.12 *Risco de Eventual Incongruência na Formalização dos Contratos de Empréstimo.* Alguns Contratos de Empréstimo podem, por erro de formalização, ter sido originados com a referência a duas taxas distintas de indexação do valor financiado, de forma a gerar dúvidas sobre qual a taxa de indexação aplicável. Caso haja na carteira do Fundo Direitos Creditórios lastreados nesses Contratos de Empréstimo, o Fundo pode não conseguir cobrar integralmente dos Devedores o valor da indexação pretendida.

9.3.13 *Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios.* Os Devedores dos Direitos Creditórios poderão liquidar antecipadamente os montantes devidos. O pagamento dos Direitos Creditórios antes de seu vencimento pode impactar o Fundo de forma adversa, na medida em que o valor efetivamente pago de forma antecipada pelo Devedor pode não corresponder ao montante originalmente esperado e o Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios pré-pagos com a mesma remuneração proporcionada até então obtida pelo Fundo com os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, afetando, dessa forma, a rentabilidade do Fundo.

9.3.14 *Risco de Ausência de Notificação dos Devedores Cedidos.* Caso os Devedores dos Direitos Creditórios não sejam notificados acerca da cessão realizada ao Fundo, existe a possibilidade de os Devedores Cedidos efetuarem pagamentos diretamente aos Cedentes, que poderão não repassar tais valores ao Fundo, afetando negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

9.3.15 *Inadimplência dos Emissores e/ou Devedores dos Ativos Financeiros.* A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em quaisquer dos Ativos Financeiros, conforme especificados na política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento. Os Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou devedores, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas, podendo inclusive ocorrer perda de principal.

9.3.16 *Fatores Macroeconômicos.* Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores Cedidos e seus Devedores Solidários para distribuição de rendimentos e pagamento de principal aos Cotistas. A solvência dos Devedores Cedidos pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como alteração adversa das taxas de juros ou dos índices de inflação, baixos índices de crescimento econômico, elevação do nível de desemprego, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, provocando perdas de rendimentos e/ou de patrimônio aos Cotistas.

9.3.17 *Risco de Originação – Modificação de Créditos por Decisão Judicial.* Os Direitos Creditórios são oriundos de contratos de financiamento de serviços educacionais, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, incluindo em razão dos juros e encargos decorrentes do financiamento. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios podem ter seus valores reduzidos ou até ser anulados em decisão judicial, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

9.3.18 *Observância das Regras de Subordinação entre as Diferentes Subclasses de Cotas Para Efeitos de Amortização, Resgate e Distribuição de Rendimentos.* Os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição de rendimentos. Ademais, as Cotas Subordinadas Mezanino subordinam-se, para efeitos de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, a todas as Cotas Seniores, mas, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

As amortizações e resgates das Cotas Subordinadas Mezanino estão condicionadas ainda à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e os riscos a eles inerentes, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou por qualquer prestador de serviço, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

9.3.19 *As Cotas Subordinadas Júnior se Subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino e ao Atendimento do Índice de Subordinação Para Efeitos de Amortização e Resgate.* Os titulares das Cotas Subordinadas Júnior devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Cotas Subordinadas Júnior estão condicionadas ainda à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização, observado que a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior estará condicionada ao atendimento das condições previstas no item 15.5.1 abaixo. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e os riscos a eles inerentes, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante e a Gestora e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas Júnior ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

9.4 Riscos de Liquidez

9.4.1 *Baixa Liquidez do Mercado Secundário para Negociação de Direitos Creditórios.* O Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliarem minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do Fundo ou que podem tornar o investimento ilíquido. No Brasil, o mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios apresenta baixa liquidez. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja

necessária a venda dos Direitos Creditórios, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio do Fundo.

9.4.2 *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros.* A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (por baixa liquidez de mercado secundário), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas.

9.4.3 *Fundo Fechado e Mercado Secundário.* O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas/amortizadas totalmente ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação do Fundo. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (i) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (ii) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento no Brasil apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, dos Cedentes ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista. Além disso, considerando que o público-alvo do Fundo é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, as Cotas somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais, inclusive após decorridos 6 (seis) meses contados do encerramento da oferta pública de Cotas.

9.4.4 *Ausência de Prospecto.* O Fundo pode e poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino por meio de Ofertas Públicas, nos termos da legislação aplicável, sem necessidade de preparação e disponibilização de prospecto e lâmina. A ausência de tais documentos poderá limitar o acesso pelos investidores a informações relevantes para tomada de decisão de investimento, o que poderá gerar perdas aos investidores.

9.4.5 *Liquidação Antecipada.* As Cotas Seniores de cada série e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste

Regulamento e nos respectivos Apêndices. No entanto, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados nos Capítulos 19 e 20 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

9.4.6 *Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada do Fundo.* O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, em algumas hipóteses previstas neste Regulamento, especificamente aquelas previstas nos Capítulos 19 e 20 abaixo. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (i) os Cotistas poderão ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios; ou (ii) o resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento e ao pagamento, pelos Devedores, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

9.5 Riscos Operacionais

9.5.1 *Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios após sua Cessão ao Fundo.* O Custodiante verificará, em nome da Gestora, a regularidade dos Documentos Comprobatórios representativos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, por amostragem, em até 10 (dez) Dias Úteis da respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Considerando que tais verificações são realizadas após as respectivas cessões dos Direitos Creditórios ao Fundo e por amostragem, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

Em qualquer dos casos acima, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos relativos a tais Direitos Creditórios, seja pelos Cedentes, seja pelos respectivos Devedores, o que demandaria tempo, sendo que, ainda, poderia ser proferida decisão judicial desfavorável.

9.5.2 *Entrega dos Documentos Comprobatórios pelos Cedentes.* Nos termos dos Contratos de Cessão, os Cedentes obrigam-se a transferir ao Custodiante ou ao(s) Agente(s) de Guarda por ele designado(s), os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos

Creditórios, na forma e em local previamente informado pelo Custodiante. Caso os Cedentes não cumpram suas obrigações de entrega dos Documentos Comprobatórios, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Ademais, embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso aos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida origem e formalização dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios inadimplidos.

9.5.3 *Utilização do Sistema de Assinatura Eletrônica.* Os Contratos de Empréstimo podem ser assinados através do Sistema de Assinatura Eletrônica, que não conta com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória 2.200-2/01. A validade da formalização dos Contratos de Empréstimo por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos respectivos Devedores ou Devedores Solidários, ou por terceiros, e não há garantia de que os respectivos Contratos de Empréstimo serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

9.5.4 *Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços dos Agentes de Recebimento.* A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente dos Agentes de Recebimento. Assim, qualquer falha de procedimento dos Agentes de Recebimento ou eventual interrupção da prestação de serviços, inclusive no caso de sua substituição, poderá afetar a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou à perda patrimonial do Fundo.

9.5.5 *Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios.* O pagamento referente aos Direitos Creditórios pode ser feito (i) em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional até a data de seu vencimento; (ii) em qualquer agência dos Agentes de Recebimento após o vencimento, até o prazo máximo previsto nos boletos

relativos aos Direitos Creditórios; ou (iii) no caso de Direitos Creditórios inadimplidos, por meio de novos boletos emitidos mediante a coordenação do Agente de Cobrança, pagáveis conforme procedimentos descritos nas alíneas (i) e (ii) acima e cujos pagamentos são direcionados para a Conta de Cobrança Extraordinária.

Caso, não obstante as instruções específicas de pagamento acima referidas, os recursos, por qualquer motivo, sejam pagos diretamente aos Cedentes, a subsequente transferência ao Fundo dependerá de ato do próprio Cedente. A transferência de recursos dos Cedentes ao Fundo poderá atrasar ou não ocorrer por diversos motivos, como, por exemplo, por problemas operacionais ou por intervenção, liquidação ou falência daqueles. Nessa hipótese, poderá haver perdas ao patrimônio do Fundo e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente.

9.5.6 *Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços do Agente de Cobrança.* A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda da rentabilidade do Fundo.

9.5.7 *Majoração de Custos Relativos à Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.* Na Data de Início do Fundo, a Pravalor S.A., acima qualificada, atua como Agente de Cobrança. Caso a Pravalor S.A. seja, por qualquer razão, substituída como Agente de Cobrança, o novo Agente de Cobrança pode solicitar o pagamento de taxa de cobrança substancialmente superior à Taxa de Cobrança cobrada pela Pravalor S.A. Além disso, a substituição do Agente de Cobrança necessita de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas. Caso tal substituição e renegociação de taxa seja necessária e aprovada pelos Cotistas, poderá ocorrer um aumento de custos para o Fundo, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda de rentabilidade do Fundo.

9.5.8 *Não Verificação das Condições de Cessão após a Data de Oferta de Direitos Creditórios.* A Gestora verificará e validará que os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo atendem às Condições de Cessão na Data de Oferta de Direitos Creditórios. Na hipótese de, entre a verificação e validação pela Gestora das Condições de Cessão e a Data de Aquisição e Pagamento, ou, ainda, após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo,

os Direitos Creditórios deixarem, por qualquer motivo, de atender a alguma Condição de Cessão, o Fundo poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios que não atendam às Condições de Cessão.

9.5.9 *Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade.* Falhas na verificação, pela Gestora, dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o presente Regulamento e demais documentos correlatos, o que, por sua vez, pode gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

9.5.10 *Critérios de Elegibilidade - Não Obrigatoriedade de Manutenção dos Critérios de Elegibilidade após a Aquisição de Direitos Creditórios.* Ainda que os Direitos Creditórios atendam todos os Critérios de Elegibilidade, em cada Data de Oferta dos Direitos Creditórios, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos Devedores ou pelos Devedores Solidários ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente. Além disso, a Gestora verificará que os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo atendem aos Critérios de Elegibilidade nas respectivas Datas de Oferta de Direitos Creditórios. Na hipótese de, após a verificação e validação pela Gestora dos Critérios de Elegibilidade e aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, os Direitos Creditórios deixarem, por qualquer motivo, de atender a algum Critério de Elegibilidade, o Fundo poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios que não atendam os Critérios de Elegibilidade, os quais não serão verificados novamente pela Gestora.

9.5.11 *Falhas ou Interrupção no Sistema de Assinatura Eletrônica.* Os Contratos de Empréstimo assinados por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica ficarão disponíveis virtualmente no sistema da empresa que opera o referido sistema, além de diretórios próprios em data room ou nuvem, bem como em diretórios da Custodiante após cessão. Caso o Sistema de Assinatura Eletrônica sofra falhas, fique temporariamente indisponível, ou seja, descontinuado, incluindo sem limitação por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação, ou força maior, os Documentos Comprobatórios armazenados no Sistema de Assinatura Eletrônica poderão não estar disponíveis para o

Fundo, o que poderá afetar a capacidade de o Fundo realizar a cobrança dos Direitos Creditórios por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

9.5.12 *Falhas na Comunicação entre Prestadores de Serviços do Fundo relacionada a Contratos de Empréstimo.* Visando a minimizar a inadimplência dos Devedores nos Direitos Creditórios, alguns Contratos de Empréstimo podem ter previsão de não incidência de correção monetária caso os Devedores permaneçam adimplentes. Nesses casos os Direitos Creditórios devem ser contabilizados sem considerar eventuais correções monetárias até que sejam atendidas todas as condições necessárias para que tal correção seja aplicável. A Gestora realiza a gestão das informações quanto à aplicação da correção monetária, inclusive nesses casos. Desta forma, a Gestora deverá prestar à Administradora, que por sua vez deverá encaminhar ao Custodiante, as informações relacionadas ao controle da correção monetária dos Direitos Creditórios. Se o fluxo de informações acima, por qualquer razão, falhar, tal fato poderá acarretar prejuízos ao Fundo.

9.5.13 *Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante.* O funcionamento do Fundo depende da atuação diligente da Administradora, da Gestora e do Custodiante. Assim, qualquer falha de procedimento da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante ou eventual interrupção da prestação de tais serviços, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o funcionamento do Fundo, o que poderá levar à queda da rentabilidade ou à perda patrimonial do Fundo.

9.6 Riscos de Descontinuidade

9.6.1 *Liquidação Antecipada.* O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, contempladas nos Capítulos 19 e 20 do presente Regulamento. Mesmo que o Fundo disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelos Cedentes ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja disponíveis no mercado aplicações com mesmas

características de prazo, risco e rentabilidade apresentados pelo Fundo, o que frustraria a expectativa que o investidor possuía no momento em que adquiriu as Cotas.

9.6.2 *Observância da Alocação Mínima.* O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia de que os Cedentes conseguirão ou desejarão originar e ceder Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de origem e de cessão de Direitos Creditórios.

9.6.3 *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores de Serviços de Cobrança Contratados pelo Fundo.* Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, incluindo, sem se limitar, os Agentes de Recebimento e o Agente de Cobrança, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Esse fato poderá causar prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

9.6.4 *Interrupção de Financiamentos para Devedores Cedidos.* O Fundo adquire Direitos Creditórios correspondentes a financiamentos ou parcelamentos de 1 (um) semestre ou 1 (um) ano para os Devedores Cedidos. Por outro lado, os cursos realizados pelos Devedores Cedidos tendem a ter prazo superior a 1 (um) semestre. Portanto, os Devedores Cedidos podem demandar novos financiamentos ou parcelamentos semestrais ou anuais em datas posteriores às datas de cessão dos respectivos Direitos Creditórios para o Fundo. Como os Devedores Cedidos tendem a ter maior incentivo de pagar os montantes devidos nos Direitos Creditórios enquanto estiverem cursando seus respectivos cursos, caso não consigam financiar seus semestres ou anos posteriores, sua inadimplência pode aumentar, o que pode levar à redução da rentabilidade e/ou perda patrimonial das Cotas, inclusive para valores inferiores ao valor de subscrição das mesmas.

9.6.5 *Interrupção da Aquisição de Direitos Creditórios Vinculados a Devedores Cedidos.* Caso o mercado de financiamentos estudantis, tenha sua liquidez reduzida, inclusive caso o Fundo não disponha de recursos para adquirir novos Direitos Creditórios, os Devedores Cedidos podem ter maior dificuldade de obter financiamentos junto a Cedentes Instituições Financeiras e/ou Cedentes Instituições de Ensino, o que, conforme item 9.6.4 acima, pode aumentar a inadimplência dos Devedores e levar à redução da

rentabilidade e/ou perda patrimonial das Cotas, inclusive para valores inferiores ao valor de subscrição das mesmas.

9.6.6 *Risco de Incapacidade de Manutenção da Reserva de Liquidez.* O Regulamento prevê a constituição de Reserva de Liquidez para fazer frente à suas necessidades de caixa durante o Horizonte de Fluxo de Caixa. O Fundo pode não conseguir Disponibilidades suficientes para constituir e manter ao longo do tempo a Reserva de Liquidez. Além de comprometer a capacidade de pagamento das amortizações de Cotas, a indisponibilidade de recursos pode interromper a aquisição de Direitos Creditórios vinculados a Devedores Cedidos, o que, conforme item 9.6.5 acima, pode aumentar a inadimplência dos Devedores e levar à redução da rentabilidade e/ou perda patrimonial das Cotas, inclusive para valores inferiores ao valor de subscrição das mesmas.

9.7 Riscos relativos aos Cedentes

9.7.1 *Descumprimento do(s) Contrato(s) de Cessão.* Em virtude do disposto no(s) Contrato(s) de Cessão, os Cedentes cederão ao Fundo Direitos Creditórios, de acordo com as condições mínimas ali estabelecidas. Caso qualquer dos Cedentes, por qualquer motivo, interrompa a cessão de Direitos Creditórios pactuada nos termos do respectivo Contrato de Cessão, é possível que o Fundo passe a apresentar excesso de liquidez e se desenquadre em relação aos limites estabelecidos neste Regulamento. Essa hipótese poderia levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Adicionalmente, alguns Contratos de Cessão poderão conter cláusulas de resolução de cessão, de acordo com as quais o Fundo poderá, a seu critério, declarar resolvida, de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia ao Cedente, sem qualquer custo para o Fundo, a cessão de todo e qualquer Direito Creditório que atenda a pelo menos uma das condições resolutivas da cessão previstas nos Contratos de Cessão. Nesses casos, o Cedente cuja cessão tiver sido resolvida deverá restituir ao Fundo o Preço de Aquisição referente aos Direitos Creditórios cuja cessão estiver sendo resolvida, atualizado *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Aquisição e Pagamento até a data da restituição dos valores devidos, considerando-se a mesma taxa de desconto utilizada quando da cessão e descontando os valores eventualmente recebidos pelo Fundo, referentes aos Direitos Creditórios objeto da condição resolutiva da cessão. Caso o Cedente em

questão descumpra sua obrigação de restituição do Preço de Aquisição, conforme descrita no respectivo Contrato de Cessão, o Fundo poderá manter, em sua carteira, Direitos Creditórios com relação aos quais tenha se verificado o atendimento de uma ou mais condições resolutivas da cessão, o que poderá obstar ou atrasar sua cobrança e trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

9.7.2 *Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pelos Cedentes.* O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios e à Política de Crédito adotada pelos Cedentes na concessão de limites de crédito e de financiamentos, conforme descritos no Anexo II a este Regulamento. Não há garantia de que os Cedentes observarão, livre de erros, tal Política de Crédito. Além disso, não há garantias de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

9.7.3 *Risco de Originação – Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis.* Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são decorrentes de financiamentos estudantis, destinados ao pagamento de serviços educacionais, e devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no presente Regulamento, bem como atender aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para cessão ao Fundo que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo.

9.7.4 *Risco de Originador* – As atividades dos Cedentes que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos do Fundo podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica e educacional do Governo Federal e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades dos Cedentes, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá haver um

desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo. Não há garantia de que o Cedente conseguirá e/ou irá originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência.

9.7.5 *Risco de Originador – Concorrência com Outras Alternativas de Financiamento Educacional.* O volume de financiamento educacional no Brasil aumentou substancialmente desde 2010, o que evidenciou uma grande demanda por crédito estudantil. Esta demanda reprimida de crédito pode ser atendida por diversas modalidades de financiamentos, entre eles os Contratos de Empréstimos, concedidos pelos Cedentes, e cujos Direitos Creditórios são elegíveis pelo Fundo. Entretanto, caso haja disponibilização de crédito estudantil em maior volume e em condições favoráveis aos estudantes, o Fundo poderá não conseguir adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, podendo haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo. Não há garantia de que o Cedente irá ceder Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência.

9.8 Outros Riscos

9.8.1 *Invalidez ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios.* A cessão dos Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelos Cedentes, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou liquidação extrajudicial, conforme o caso, dos Cedentes, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidez ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. Com relação aos Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso fosse realizada em:

- (i) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, o Cedente estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência;
- (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão, o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
- (iii) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

A cessão dos Direitos Creditórios também poderá ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelo Cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão relevante).

9.8.2 *Risco de Concentração.* O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira em um determinado ativo financeiro, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

9.8.3 *Restrições de Natureza Legal ou Regulatória.* Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

9.8.4 *Risco de Fungibilidade – Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares aos Agentes de Recebimento e ao Custodiante.* Na hipótese de intervenção nos Agentes de Recebimento ou no Custodiante, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios poderá ser interrompido e permanecerá inexigível

enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares aos Agentes de Recebimento ou ao Custodiante, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente. Além disso, na hipótese de os Devedores realizarem, indevidamente, os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para os Cedentes, estes deverão repassar tais valores ao Fundo. Todavia, não há garantia de que os Cedentes repassarão tais recursos ao Fundo, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos, conforme mencionado no item 9.8.14 abaixo. Adicionalmente, caso os Cedentes estejam em procedimento de intervenção, liquidação, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá não receber os recursos provenientes dos Direitos Creditórios pagos diretamente ao Cedente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o patrimônio do Fundo, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

9.8.5 *Guarda dos Documentos Comprobatórios.* O Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, será depositário dos Documentos Comprobatórios, e os guardará em imóvel próprio ou em imóvel de terceiro subcontratado. Embora o Custodiante tenha a obrigação de permitir, ao Fundo, à Administradora, à Gestora e ao Auditor Independente, livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a guarda dos Documentos Comprobatórios, pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado, poderá dificultar ou retardar eventuais procedimentos de cobrança contra os respectivos Devedores, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas. Adicionalmente, eventos fora do controle do Custodiante ou do terceiro por ele contratado, incluindo, mas não se limitando a, incêndios, inundações, problemas sistêmicos e outras hipóteses de força maior, poderão acarretar a perda dos Documentos Comprobatórios, gerando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

9.8.6 *Risco de Originação – Ausência de Registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão.* As vias originais dos Contratos de Cessão e/ou cada um dos Termos de Cessão não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos, sendo certo que o registro ocorrerá apenas nas hipóteses expressamente previstas no Contrato de Cessão. O registro de operações de cessão de crédito tem por

objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. Em função do procedimento adotado, poderá haver ineficácia perante terceiros com relação às respectivas cessões. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos pela falta de registro dos termos de cessão, quando aplicáveis, em cartório de registro de títulos e documentos.

9.8.7 *Risco de Originação e de Formalização – Vícios Questionáveis.* Os Direitos Creditórios são oriundos de financiamentos estudantis, destinados ao pagamento de serviços educacionais. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pelos Cedentes, da capacidade das pessoas físicas tomadoras dos financiamentos, bem como da veracidade de suas assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelos Devedores ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

9.8.8 *Ausência de Coobrigação dos Cedentes.* Os Cedentes, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. Cada Cedente é somente responsável, na Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, autenticidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no respectivo Contrato de Cessão. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

9.8.9 *Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.* No caso de liquidação antecipada do Fundo, a Assembleia Geral poderá deliberar pelo resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros. Ademais, os Cotistas Seniores dissidentes na Assembleia Geral que aprove que a ocorrência de determinado Evento de Avaliação não constitui Evento de Liquidação Antecipada e/ou a interrupção da liquidação antecipada do Fundo no caso de Evento de Liquidação Antecipada poderão optar por resgatar suas Cotas Seniores por meio de recebimento de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros. Em tais casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para (i) negociar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos; ou (ii) cobrar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros inadimplidos.

Ademais, na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo comum sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, nos termos previstos neste Regulamento, mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as Subclasses, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas de referida Subclasse em circulação. Após a constituição dos condomínios mencionados acima, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

9.8.10 *Inexistência de Rendimento Predeterminado.* As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Apêndices. Tais critérios visam a definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores de cada série e nas Subclasses de Cotas Subordinadas, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

9.8.11 *Dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos Creditórios.* Os pagamentos da Remuneração e das Amortizações do Principal das Cotas Seniores de cada série e Cotas Subordinadas Mezanino na respectiva Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Remuneração e de Amortização de Principal, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Embora haja previsão, no presente Regulamento, para constituição de Reserva de Liquidez, incluindo os valores referentes à Reserva de Amortização para pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal, não há promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Liquidez, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

9.8.12 *Risco de Governança.* Após a primeira emissão de cada Subclasse de Cotas, conforme prevista no presente Regulamento, será permitida nova emissão e colocação de novas séries de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino mediante aprovação pelos Cotistas em Assembleia Geral, observado o quórum estabelecido no Capítulo 18 abaixo. Adicionalmente, é admitida a emissão e a colocação de Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo, a critério da Administradora, conforme orientação da Gestora, sem necessidade de Assembleia Geral. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral, cujo quórum exigido para aprovação não se restrinja às Cotas de determinada Subclasse de Cotas. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento do Fundo pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

9.8.13 *Risco de Utilização de Instrumentos Derivativos.* A eventual contratação, pelo Fundo, de modalidades de operações de derivativos poderá ocorrer exclusivamente para proteção de posições detidas à vista pelo Fundo. A realização de operações pelo Fundo

no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido do Fundo, que levem a perdas patrimoniais, com efeito negativo sobre a rentabilidade das Cotas.

9.8.14 *Riscos e Custos de Cobrança.* Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança, o Custodiante, as Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas.

9.8.15 *Histórico de Desempenho da Carteira Curto Comparado ao Ciclo dos Direitos Creditórios.* O crédito estudantil apresenta um ciclo tipicamente longo, usualmente maior que o prazo de duração dos cursos. Portanto não se pode assegurar que o desempenho histórico da carteira de Direitos Creditórios seja uma boa aproximação para o comportamento da carteira que comporá o Fundo no futuro. Caso o desempenho futuro da carteira de Direitos Creditórios seja diferente do desempenho histórico, a amortização de Cotas pode não ocorrer conforme as expectativas que investidores tinham no momento em que adquiriram Cotas.

9.8.16 *Risco Relacionado ao Eventual Conflito de Interesses Decorrente do Fato de a Gestora Prestar Serviços aos Cedentes.* A Gestora poderá prestar serviços às Instituições Conveniadas e aos Cedentes, incluindo serviços de correspondente bancário de Cedentes Instituições Financeiras e responsável pelo Programa Pravalier, sendo, inclusive, remunerada para o exercício destas atividades. A prestação de serviços pela Gestora ao Fundo e aos Cedentes ou às Instituições Conveniadas simultaneamente poderá

acarretar possível situação de conflito de interesses. Essa situação, caso concretizada, poderá causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

9.8.17 *Risco Relacionado à limitação dos juros incidentes sobre os Direitos Creditórios.* O Poder Judiciário brasileiro tem proferido decisões no sentido de que, quando há cessão de crédito para fundos de investimento em direitos creditórios, os juros cobrados por tais fundos de investimento em direitos creditórios estão sujeitos ao Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933 (“Lei da Usura”), o qual veda a estipulação de juros superiores ao dobro da taxa legal em quaisquer documentos de crédito celebrados por instituições não financeiras. A legislação atualmente em vigor não define expressamente qual o “dobro da taxa legal” a que se refere a Lei da Usura, podendo o mesmo ser entendido como 12% (doze por cento) ao ano ou como a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC. A cobrança de juros incidentes sobre os Direitos Creditórios acima do permitido pela Lei da Usura diretamente pelo Fundo, na qualidade de cessionário dos Direitos Creditórios, poderia ser questionada com base no argumento de que o Fundo não é instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, conforme decisões recentes proferidas pela 22ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caso se entenda que o Fundo, na qualidade de cessionário dos Direitos Creditórios, está de fato sujeito às disposições da Lei da Usura, a cobrança de juros compensatórios incidentes sobre os Direitos Creditórios pelo Fundo estaria limitada a 12% ao ano ou à taxa SELIC, podendo ocasionar impacto adverso econômico ao Fundo.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça (“Súmula 176”), “*é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela ANBID/CETIP*”. Dessa forma, caso os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo contemplem a cobrança de juros atrelados à taxa referencial para depósitos interfinanceiros no Brasil (CDI) apurada pela B3 (Balcão B3), ou outra taxa de juros divulgada pela B3 (Balcão B3) ou pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, a cobrança de tais juros poderia ser questionada com base na Súmula 176, caso em que o juízo competente deverá estipular novo critério de remuneração para tais Direitos Creditórios que, por sua vez, pode ser inferior à taxa de juros originalmente pactuada.

9.8.18 *Atuação da Gestora como gestora de outros Fundos de Investimentos.* A

Gestora atua e poderá atuar como gestora da carteira de outros fundos de investimentos cuja carteira seja composta por direitos creditórios similares aos Direitos Creditórios a serem adquiridos de tempos em tempos pelo Fundo. Tal atuação poderá acarretar possível situação de conflito de interesses e/ou resultar na seleção de Direitos Creditórios pela Gestora para aquisição pelo Fundo de forma prejudicial ao Fundo. Essa situação, caso concretizada, poderá causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

9.8.19 *Outros Riscos.* O Fundo pode estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, da Gestora e do Custodiante, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, alteração de política monetária, aplicações ou resgates significativos.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

10.1 É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazo, através da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição dos Direitos Creditórios originados no segmento de crédito estudantil. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Capítulo 10.

10.1.1 O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da Data de Início do Fundo, atingir um Patrimônio Líquido médio para o período de, no mínimo, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.1.2 Adicionalmente, o Fundo deverá, após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Subscrição inicial, atingir a Alocação Mínima.

10.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas nos Contratos de Cessão e na legislação e regulamentação pertinente.

10.3 O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, verificados nas respectivas Datas de Oferta de Direitos Creditórios, pela Gestora.

10.4 A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o Fundo pagará ao Cedente o Preço de Aquisição determinado pela Gestora.

10.5 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

- (i) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional pós-fixados;
- (ii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com um dos seguintes bancos, e que no momento da realização da operação o banco qualifique-se como uma Instituição Autorizada: Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal, Banco Santander (Brasil) S.A. e Banco Safra S.A.; e
- (iii) certificados de depósito bancário com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por uma Instituição Autorizada citada no item (ii) acima, com prazo limite de 365 dias corridos, desde que não sejam subordinados ou vinculados nos termos da Resolução do CMN nº 2.921, de 17 de janeiro de 2002.

10.6 Não obstante ao disposto no artigo 45, §7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e outros ativos de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa, desde que limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido observadas, ainda, as exceções previstas no referido artigo.

10.7 A Gestora deverá tomar as decisões de gestão da carteira do Fundo, inclusive a determinação do Preço de Aquisição, levando em consideração, entre outros fatores, a manutenção do Excesso de Retorno da Carteira de Direitos Creditórios em níveis superiores ao Excesso de Retorno Mínimo.

10.8 A Gestora adotará as melhores práticas de gestão e governança para a seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, respeitando os limites de caixa do Fundo e buscando o melhor retorno para os Cotistas em relação à seleção de ativos para aquisição por outros fundos de investimentos cuja gestão seja realizada pela Gestora. Ademais, será facultado à Gestora, no âmbito de sua gestão, realizar a renegociação de Direitos Creditórios a vencer integrantes da carteira do Fundo, incluindo, mas não se limitando, a inclusão de devedores solidários, concessão de prazos de carência e alteração de vencimentos entre outras possibilidades.

10.9 Exceto pela aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo não poderá realizar outras operações nas quais os Cedentes, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

10.10 O Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança e de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.11 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

10.12 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confirmem aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto nas “Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Administração de Recursos de Terceiros”, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmem aos seus titulares o direito de voto.

10.13 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/410e719e-47a0-4f99-806d-605be31a69cc/6803d999-ea88-504c-e405-184745062ceb?origin=1>.

10.14 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo 9 deste Regulamento.

10.14.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, dos Cedentes, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

10.14.2 Os Cedentes, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. Cada Cedente é somente responsável, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, autenticidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no respectivo Contrato de Cessão e na legislação vigente.

10.14.3 A Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Agente de Cobrança, seus, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência dos Devedores Cedidos ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios, observadas as obrigações e

responsabilidades da Administradora, do Custodiante, da Gestora e do Agente de Cobrança nos termos deste Regulamento e dos demais Documentos da Operação.

10.15 Observada a Alocação Mínima, é facultado ao Fundo, ainda, realizar operações em mercados de derivativos de juros e inflação, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. O limite máximo de exposição do Fundo nesses mercados é de até 1 (uma) vez o seu Patrimônio Líquido.

10.15.1 Para efeito do disposto no item anterior:

- (i) as operações poderão ser realizadas em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, bem como em mercado de balcão organizado, neste caso, desde que cumulativamente: (a) devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN; e (b) tenham como contraparte uma Instituição Autorizada ou sejam realizadas em modalidade em que câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação cumulativamente atuem como contraparte central garantidora da operação; e (c) seja a B3 ou tenham classificação de risco, conforme atribuída pela Agência Classificadora de Risco, igual ou superior à mais elevada classificação de risco das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (ii) serão considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido do Fundo, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

10.16 É vedado ao Fundo realizar operações de (i) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, e (ii) renda variável.

10.17 O Fundo não aplica em *warrants* e em contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos.

10.18 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo previstas neste Capítulo 10 serão observadas diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

11. DIREITOS CREDITÓRIOS

11.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são direitos creditórios vincendos decorrentes de Contratos de Empréstimo, oriundos de financiamentos concedidos pelos respectivos Cedentes Instituições Financeiras ou Cedentes Instituições de Ensino aos Devedores, ou, ainda, direitos creditórios de titularidade do FIDC Crédito Universitário III, cedidos por meio do respectivo Contrato de Cessão, no caso dos Direitos Creditórios – FIDC Crédito Universitário III, sendo os Direitos Creditórios, em todos os casos e independentemente de quem os esteja cedendo ao Fundo, vinculados a operações para financiamento de matrículas e cursos junto a Instituições de Ensino a título de pagamento de serviços educacionais prestados aos Devedores, conforme pactuados nos seus respectivos instrumentos, que incluem todas as garantias prestadas pelos Devedores e seus Devedores Solidários para garantir o pagamento dos mesmos, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão expostos nos itens 12.1 e 12.4 abaixo, podendo ser:

- (i) contratos de concessão de crédito, que podem estar revestidos de qualquer forma, inclusive contratos de crédito direto ao consumidor, CCBs ou outras modalidades de financiamento, empréstimo e qualquer outra modalidade de parcelamento da Instituição de Ensino, que tenham como partes (a) Devedores que buscam crédito para pagamento de prestação de serviços educacionais, (b) Cedentes Instituições Financeiras e (c) Cedentes Instituição de Ensino;
- (ii) contratos de financiamento, programas de bolsa restituível, programas de financiamento estudantil, crediários ou outros instrumentos válidos para a liberação de recursos e/ou constituição de dívida/crédito, que tenham como partes (a) alunos ou seus representantes e (b) Cedentes Instituições de Ensino ou instituições ligadas, direta ou indiretamente, ao setor educacional, sempre com o escopo de financiar débitos advindos de serviços educacionais; e

- (iii) contratos de concessão de crédito, que podem estar revestidos de qualquer forma, inclusive contratos de crédito direto ao consumidor, CCBs ou outras modalidades de financiamento e empréstimo, celebrados entre os Devedores que buscam crédito para pagamento de prestação de serviços educacionais e instituições financeiras ou outras entidades autorizadas pelo BACEN, nos termos da regulamentação aplicável, cujos direitos creditórios tenham sido originalmente cedidos ao FIDC Crédito Universitário III, no caso dos Direitos Creditórios – FIDC Crédito Universitário III.

11.2 Os Documentos Comprobatórios compreendem as vias originais dos Contratos de Empréstimo assinados fisicamente, ou o arquivo eletrônico dos Contratos de Empréstimo assinados eletronicamente por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica, conforme o caso.

11.3 Os Direitos Creditórios serão sempre adquiridos pelo Fundo, através da celebração de Contratos de Cessão, potencialmente acompanhados dos Termos de Cessão, com os Cedentes, mediante negociações respeitando os Preços de Aquisição determinados pela Gestora.

11.4 Caberá à Gestora a negociação dos ativos do Fundo, inclusive dos Direitos Creditórios. Sempre que solicitada pelos Cotistas, a Gestora deverá prestar esclarecimentos, em até 20 (vinte) Dias Úteis da solicitação ou em prazo inferior se assim exigido por autoridade governamental, norma, regulamento ou lei, acerca dos detalhes de qualquer operação envolvendo Direitos Creditórios, inclusive no que se refere ao Preço de Aquisição, prazo e garantias relacionadas aos Direitos Creditórios.

11.5 A Gestora, na qualidade de gestora do processo de assinatura dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão, desde que o Fundo tenha disponibilidade de recursos, e após a validação pela Gestora das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade, elaborará o Contrato de Cessão e/ou o Termo de Cessão, conforme o caso, e solicitará que o(s) Cedente(s) e a Administradora assinem o Contrato de Cessão e/ou o Termo de Cessão, conforme o caso, por meio físico ou eletrônico, conforme disposto no respectivo Contrato de Cessão.

12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

12.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios.

(a) Critérios de Elegibilidade a serem observados exclusivamente em relação à primeira e segunda Data de Oferta de Direitos Creditórios:

- (i) do total de Direitos Creditórios ofertados ao Fundo, apenas 20% (vinte por cento) poderão estar vencidos e pendentes de pagamento, considerando, para fins deste critério de verificação e para fins de verificação do volume inadimplente, o valor presente dos Direitos Creditórios. Entende-se por Direito Creditório vencido e pendente de pagamento, qualquer título em atraso a partir do 1º (primeiro) dia após o seu vencimento.

(b) Critérios de Elegibilidade a serem observados exclusivamente em relação às demais Datas de Oferta de Direitos Creditórios:

- (i) que a carteira do Fundo, em valor presente, tenha até 2% (dois por cento) de Direitos Creditórios com prazo máximo de vencimento superior a 4.000 (quatro mil) dias corridos contados de suas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, não excedendo o limite de 6.000 (seis mil) dias corridos;
- (ii) o Devedor dos Direitos Creditórios ofertados não seja devedor de outro Direito Creditório de titularidade do Fundo, vencido e não pago por mais de 90 (noventa) dias corridos;
- (iii) os Direitos Creditórios não estejam vencidos quando da cessão ao Fundo;
- (iv) considerado *pro forma* o valor presente líquido dos Direitos Creditórios a serem adquiridos, o valor presente líquido total dos Direitos Creditórios contra um mesmo Devedor em uma determinada data de verificação, não poderá ser superior ao menor

dos seguintes valores contábeis: (a) o equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Patrimônio Líquido, ou (b) R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) , observado o disposto no item 10.6. O valor presente líquido total de que trata este item será calculado de acordo com a fórmula a seguir:

$$VPL_{ndc} = \frac{NDC_1}{(1+i)^{t_1}} + \frac{NDC_2}{(1+i)^{t_2}} + \frac{NDC_n}{(1+i)^{t_n}}$$

Onde:

VPL_{ndc} = Valor presente líquido dos Direitos Creditórios a serem adquiridos relativos a um determinado Devedor.

NDC = Valor futuro, em sua respectiva data de vencimento, de cada novo Direito Creditório relativo a um determinado Devedor a ser adquirido pelo Fundo

i = Taxa de desconto a ser utilizada na aquisição dos novos Direitos Creditórios em questão.

t = Intervalo de tempo correspondente ao período entre a data de aquisição e a data de vencimento do novo Direito Creditório em questão, expressa na mesma unidade temporal que a taxa de desconto.

12.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora, a cada Data de Oferta de Direitos Creditórios.

12.2.1 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

12.3 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Cedentes, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Agente de

Cobrança, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

12.4 O Fundo somente adquirirá Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios:

- (i) com relação a qualquer Contrato de Empréstimo, independente do Cedente:
 - (a) reflitam dívidas líquidas e certas assumidas pelos Devedores em favor do respectivo Cedente;
 - (b) respectivo Contrato de Empréstimo contenha cláusula de vencimento antecipado em caso de inadimplemento, que permita a exigibilidade imediata de toda a dívida;
 - (c) permitam cessão pelo Cedente dos direitos de crédito (e suas garantias acessórias) decorrentes do referido Contrato de Empréstimo;
 - (d) para todos os Direitos Creditórios, todas as parcelas vincendas referentes a cada Contrato de Empréstimo deverão ser cedidas ao Fundo simultaneamente, com a exceção de cessões da primeira parcela de cada Contrato de Empréstimo referente a Devedores cujos Direitos Creditórios não tenham ainda sido cedidos ao Fundo;
 - (e) tenham como parte um Devedor Solidário, exceto no caso previsto no item 12.1(iv), acima; e
 - (f) estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, que, de qualquer modo, possam obstar a cessão e o pleno exercício, pelo Fundo, dos direitos decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios a serem adquiridos.

- (ii) quando representados por Contratos de Empréstimos cedidos por Cedentes Instituições Financeiras:
 - (a) contenham previsão de que o valor líquido do empréstimo liberado pelo Cedente Banco, por solicitação expressa do Devedor, será destinado diretamente a uma Instituição Conveniada em funcionamento regular no país, ou à sua ordem, com o objetivo de financiamento de pagamentos do Devedor perante as Instituições Conveniadas;
 - (b) possuam previsão expressa de que a relação entre o Devedor e o Cedente Banco é autônoma e independente da relação entre o Devedor e a Instituição Conveniadas para a prestação de serviços educacionais;
 - (c) o Contrato de Cessão celebrado deverá conter declaração do Cedente Instituição Financeira de que celebrou e manterá convênio com Instituição Conveniada que estabeleça que, em caso de cancelamento, encerramento ou interrupção da prestação de serviços, seja em decorrência de solicitação do aluno em questão ou de interrupção da prestação dos serviços educacionais pela Instituição Conveniada, a Instituição Conveniada deverá restituir imediatamente o valor por ela recebido referente aos meses não cursados por tal aluno, devendo tais valores serem transferidos, por conta e ordem do aluno, para o Fundo;
 - (d) não sejam cedidos ou originados por instituição financeira detentora de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, por seu controlador, por sociedades por ele(a) direta ou indiretamente controladas e por coligadas ou outras sociedades sob controle comum;
- (iii) quando representados por Contratos de Empréstimos cedidos por Cedentes Instituições de Ensino:
 - (a) o Contrato de Cessão celebrado entre a Instituição de Ensino e o Fundo deverá prever que em caso de encerramento ou interrupção do contrato de prestação dos serviços educacionais entre a Instituição de Ensino e o Devedor Cedido,

seja em decorrência de solicitação do Devedor ou da interrupção da prestação dos serviços educacionais pela Instituição de Ensino (aqui incluídas, exemplificativamente, as hipóteses de trancamento de matrícula, transferência de faculdade, não abertura ou fechamento de turma/curso, inclusive de cursos de educação à distância, dentre outras), a Instituição de Ensino deverá restituir imediatamente ao Fundo o Preço de Aquisição proporcional aos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores Cedidos cujos contratos de prestação de serviços tenham sido cancelados ou interrompidos referente aos meses não cursados pelo Devedor Cedido.

12.5 A Gestora será responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão.

12.6 Os Contratos de Empréstimo serão originalmente celebrados entre um Cedente Banco ou um Cedente Instituição de Ensino e um Devedor, seguindo a Política de Crédito de cada um dos Cedentes, conforme aplicável. A Gestora irá, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, verificar o atendimento, pelo Cedente, quando da concessão e originação do crédito, à referida Política de Crédito.

13. COTAS DO FUNDO

13.1 Características Gerais

13.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada série e Subclasse de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas/amortizadas totalmente ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo. Todas as Cotas de uma mesma Emissão terão iguais Parâmetros de Pagamento. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto.

13.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome.

13.1.3 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

13.1.4 Fica vedada a aquisição de Cotas do Fundo por qualquer Cedente, por seu controlador, por sociedades por ele(a) direta ou indiretamente controladas e por coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate.

13.1.5 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$1.000,00 (mil reais).

13.2 Subclasses de Cotas

13.2.1 As Cotas serão divididas em 3 (três) Subclasses, quais sejam as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

13.2.2 As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para (i) amortização, resgate e remuneração (definidos nos Parâmetros de Pagamento) e (ii) Parâmetros de Ponderação de Risco, conforme constantes do respectivo Apêndice das Cotas Seniores.

13.2.3 As Cotas Subordinadas serão divididas em 2 (duas) Subclasses, quais sejam as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, sendo certo que a Administradora, conforme solicitação da Gestora, poderá propor a criação de novas séries de Cotas Subordinadas Mezanino, sujeito às Condições Para Novas Emissões de Cotas.

13.3 Cotas Seniores

13.3.1 A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, mediante aprovação da Assembleia Geral, nos termos do

Capítulo 18 deste Regulamento, observadas as disposições regulamentares aplicáveis e desde que:

- (i) nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada tenha ocorrido e esteja em vigor;
- (ii) seja observado o disposto no item 13.8 deste Regulamento;
- (iii) sejam atendidas as Condições Para Novas Emissões de Cotas no que for aplicável, inclusive a necessidade de o respectivo Apêndice de Cotas Seniores, contendo pelo menos os Parâmetros Mínimos, ser devidamente preenchido e enviado à CVM e, caso venha a ser exigido por lei, órgão governamental ou entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas sejam admitidas a negociação, registrado no respectivo Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro; e
- (iv) a distribuição das Cotas Seniores seja levada a registro perante a CVM, nos termos da Resolução CVM nº 160/22, via rito automático de distribuição.

13.3.2 A totalidade das Cotas Seniores de cada série deverá ser subscrita e integralizada no prazo estabelecido no respectivo Apêndice das Cotas Seniores.

13.3.3 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

13.3.4 As Cotas Seniores de cada série, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice das Cotas Seniores.

13.3.5 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do item 14 do presente Regulamento.

13.3.6 É vedada a aquisição de Cotas Seniores por Cedentes Instituições Financeiras.

13.3.7 Os Cotistas não terão direito de preferência na subscrição de novas séries de Cotas Seniores.

13.3.8 A Administradora notificará os Cotistas após a Emissão de nova série ou Subclasse de Cotas.

13.4 Cotas Subordinadas Mezanino

13.4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, conforme detalhamento dos itens abaixo.

13.4.1. A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Subordinadas Mezanino, mediante aprovação da Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM nº 175/22 e desde que:

- (i) nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada tenha ocorrido e esteja em vigor;
- (ii) seja observado o disposto no item 13.7 deste Regulamento;
- (iii) sejam atendidas as Condições Para Novas Emissões de Cotas no que for aplicável, incluindo, sem limitação a necessidade de o respectivo Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino, contendo pelo menos os Parâmetros Mínimos, ser devidamente preenchido e enviado à CVM e, caso venha a ser exigido por lei, órgão governamental ou entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas

sejam admitidas a negociação, registrado no respectivo Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro; e

- (iv) a distribuição das Cotas Subordinadas Mezanino seja levada a registro nos termos da Resolução CVM nº 160/22, seja via rito automático ou ordinário.

13.4.2. A totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverá ser subscrita e integralizada no prazo estabelecido no respectivo Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino, que será anexado ao Regulamento.

13.4.3. As Cotas Subordinadas Mezanino independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos neste Regulamento.

13.4.4. Os Cotistas não terão direito de preferência na subscrição de novas emissões de Cotas Subordinadas Mezanino.

13.4.5. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino terão seu valor unitário apurado na forma do item 14 do presente Regulamento.

13.4.6. É vedada a aquisição de Cotas Subordinadas Mezanino por Cedentes Instituições Financeiras.

13.5. Cotas Subordinadas Júnior

13.5.1. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

13.5.2. Serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, a critério da Administradora, conforme orientação da Gestora, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, em montante mínimo necessário para enquadramento do Índice de Subordinação. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

13.5.3. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do item 14 do presente Regulamento.

13.5.4. As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas exclusivamente pela Gestora nos termos do item 13.6.3 abaixo. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser futuramente subscritas por terceiros que não a Gestora exclusivamente na hipótese de dissidência de Cotistas Seniores nos termos do item 19.5 abaixo e desde que os recursos decorrentes da integralização das Cotas Subordinadas Júnior assim subscritas sejam suficientes e efetivamente utilizados para realizar o resgate antecipado integral das Cotas Seniores detidas por Cotistas Seniores dissidentes nos termos do item 19.5 abaixo.

13.6. Emissão e Distribuição de Cotas

13.6.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino somente podem ser colocadas publicamente por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, conforme determinado pela Administradora e pelos Cotistas em Assembleia Geral.

13.6.2. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de Ofertas Públicas e serão distribuídas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice, e somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 15 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva Oferta Pública poderão ser canceladas pela Administradora.

13.6.3. Observado o disposto no item 13.5.4, as Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de Oferta Pública e serão subscritas exclusivamente pela Gestora, observado que as Cotas Subordinadas Júnior podem ser objeto de negociação privada, mediante aprovação prévia pela Assembleia, levando em conta restrições legais e regulamentares à época da transferência e ainda políticas e procedimentos internos, incluindo, mas não se limitando a processo de verificação da adequação de perfil de risco e investimento *e know your client* (conheça seu cliente). A Gestora se compromete a deter, a todo tempo,

diretamente ou através de seus acionistas diretos, desde que na proporção das respectivas participações societárias na Gestora, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior.

13.6.4. Enquanto existirem Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Subordinação, a Reserva de Amortização e a Reserva de Despesas e Encargos devem ser mantidas.

13.7. Subscrição e Integralização de Cotas

13.7.1. Em cada data de integralização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável, pelos Investidores Autorizados, o Índice de Cobertura não poderá ser inferior a 100% (cem por cento), considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da Oferta Pública em questão.

13.7.1.1. Para fins de enquadramento da carteira do Fundo aos critérios acima previstos, em cada data de integralização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino pelos Investidores Autorizados, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior pelo Fundo, as quais serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Gestora ou por outra entidade por ela indicada.

13.7.2. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva Subclasse ou série até o dia da efetiva integralização.

13.7.3. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, de acordo com orientação da Gestora, conforme definido no respectivo Apêndice, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3 (Balcão B3), caso as Cotas estejam custodiadas na B3 (Balcão B3); ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

13.7.4. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

13.7.5. Não haverá valor mínimo de aplicação inicial no Fundo por investidor.

13.7.6. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

13.7.7. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar o boletim de subscrição, bem como deverá atestar por escrito que aderiu aos termos deste Regulamento, e declarar sua condição de Investidor Profissional, estando ciente de que a negociação das Cota somente poderá ocorrer entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 15 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, através da assinatura do respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, documento elaborado nos termos do Artigo 29 da Resolução CVM nº175/22. Adicionalmente, no ato de subscrição, o investidor deverá indicar, conforme o caso, o representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos do presente Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar, à Administradora, a alteração de seus dados cadastrais.

13.8. Depósito para Negociação

13.8.1. As Cotas Públicas serão depositadas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Módulo Fundos 21, administrados e operacionalizados pela B3 (Balcão B3). Sem prejuízo do disposto acima, a critério da Administradora, as Cotas também poderão ser registradas para negociação no mercado secundário na Plataforma de Renda Fixa da B3.

13.8.2. As Cotas objeto de Oferta Pública sujeitam-se a eventuais restrições de negociação nos mercados regulamentados de valores mobiliário, conforme previsto no artigo 86, II, da Resolução CVM nº 160/22, sendo certo que, em adição às regras constantes

da Resolução CVM nº 160/22, deverá ser respeitado o público-alvo da Classe Única, que é composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

13.8.3. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Públicas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas Públicas.

13.8.4. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Públicas.

13.8.5. As Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser objeto de transferências até a integral liquidação das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, exceto se tal transferência for previamente aprovada em Assembleia Geral, sendo certo que qualquer negociação ou transferência de Cotas Subordinadas Júnior deverá ocorrer privadamente.

14. VALORAÇÃO DAS COTAS

14.1. As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Data de Cálculo, ou seja, todo Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo 14. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, os valores de cada série de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino será o de abertura da respectiva Data de Cálculo e das Cotas Subordinadas Júnior será o de fechamento da respectiva Data de Cálculo.

14.2. Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Remuneração aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas, observado o disposto no item 14.8 abaixo. Não obstante tal definição, o valor de cada Cota não poderá ser superior ao produto (i) de sua respectiva participação na sua Subclasse de Cotas e (ii) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

14.3. Os itens abaixo descrevem de forma mais detalhada os cálculos dos valores das Cotas.

14.4. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores; e (ii) o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores.

14.4.1. Com relação a cada Data de Cálculo e cada Cota Sênior de cada série, sua Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

14.4.2. Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 14.8 abaixo.

14.5. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Emissão, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino; e (ii) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino.

14.5.1. Com relação a cada Data de Cálculo e cada Cota Subordinada Mezanino a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

14.6. Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado em cada Data de Cálculo (i.e. todo Dia Útil) pelo Custodiante, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos

valores de todas as Cotas Seniores e de todas as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

14.7. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

14.8. As definições abaixo, que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma Emissão específica de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino:

- na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva Emissão:

Valor Unitário de Emissão

Valor Unitário de
Referência: =

- em cada Data de Cálculo subsequente que não seja uma Data de Pagamento:

Valor Unitário de Referência Corrigido

- em cada Data de Pagamento:

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal)

Valor Unitário de
Referência Corrigido:

significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Cálculo,

ajustado pela Meta de Remuneração aplicável, observado que, caso em uma determinada Data de Pagamento não seja realizado o pagamento da Meta de Amortização (Meta de Amortização de Principal acrescida do Limite Superior de Remuneração) devida em tal data, o valor não pago da Meta de Amortização (Meta de Amortização de Principal, acrescida do Limite Superior de Remuneração) será incorporado ao Valor Unitário de Referência Corrigido

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização: significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Data de Cálculo que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal

Remuneração: significa, com relação a uma data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos deste Regulamento

Amortização de Principal: significa, com relação a uma data, a amortização de parcela de principal das Cotas conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos deste Regulamento

15. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

15.1 Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações de Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste Capítulo 15 e nos respectivos Apêndices. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Capítulo 15 deverá ser objeto de deliberação pelos Cotistas em sede de Assembleia Geral.

15.2 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento será paga a Remuneração com relação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 15.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 16 do presente Regulamento.

15.3 Se o Patrimônio Líquido do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 15.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 16 do presente Regulamento.

15.4 As definições abaixo, que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma Emissão específica de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino:

15.4.1 Definições aplicáveis a todas as Cotas abrangidas neste item:

- | | |
|-----------------------------------|---|
| | <ul style="list-style-type: none">• na 1ª Data de Integralização da Cotas da respectiva Emissão:
Valor Unitário de Emissão das Cotas |
| Valor Principal de
Referência: | $=$ <ul style="list-style-type: none">• em cada Data de Cálculo subsequente que não seja uma Data de Pagamento:
Valor Principal de Referência Anterior• em cada Data de Pagamento:
Valor Principal de Referência Anterior –
Amortização de Principal |

Valor Principal de Referência Anterior:	significa, com relação a uma Data de Cálculo, o Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Cálculo, observado que, caso em uma determinada Data de Pagamento não seja realizado o pagamento da Meta de Amortização (Meta de Amortização de Principal acrescida do Limite Superior de Remuneração) devida em tal data, o valor não pago da Meta de Amortização (Meta de Amortização de Principal, acrescida do Limite Superior de Remuneração) será incorporado ao Valor Principal de Referência Anterior, a partir de tal data
--	---

15.4.2 Definições aplicáveis às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino:

Limite Superior de Remuneração:	Significa, com relação a uma Data de Cálculo, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:
--	--

$$\frac{\text{Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização}}{\text{Valor Principal de Referência Anterior}}$$

Meta de Amortização de Principal: =	• Significa o disposto no respectivo Apêndice, exceto conforme disposto no item 16.2.2(ii) e 16.2.2(iii) deste Regulamento, conforme aplicável.
--	---

15.5 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

15.5.1 Sujeita à ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo 16 deste Regulamento, qualquer Cotista detentor de Cotas Subordinadas Júnior poderá solicitar a realização de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, em qualquer Data de Pagamento. Nesta hipótese, a efetivação da Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior deverá ser realizada desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições, a serem verificadas pela Gestora em conjunto com a Administradora, conforme o caso:

- (i) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Subordinação, e a Reserva de Liquidez não fiquem desenquadradas, desde que o Índice de Cobertura esteja superior a 101% (cento e um por cento);
- (ii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e
- (iii) não esteja em curso a liquidação antecipada do Fundo.

15.5.2 Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos disposta no Capítulo 16 deste Regulamento, o montante máximo de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado será o maior que permite o atendimento integral das condições listadas no item 15.5.1 acima, considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária e atingirá todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

15.5.3 Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

15.5.4 Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia Geral.

15.6 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 16 deste Regulamento, será constituída a Reserva de Liquidez, em Disponibilidades, a ser calculada

diariamente pela Gestora, correspondente ao maior entre (i) a soma da Reserva de Amortização e da Reserva de Despesas e Encargos e (ii) a Reserva de Fluxo de Caixa.

15.6.1 Os procedimentos descritos neste Capítulo 15 não constituem promessa ou garantia, por parte da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Liquidez, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

15.7 A Reserva de Amortização será calculada para fazer frente ao pagamento de valores devidos a título de Remuneração e de Amortização de Principal, referentes a todas as Emissões de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino e corresponderá a 100% da Próxima Amortização e deverá ser constituída em até 5 (cinco) Dias Úteis anteriormente à Próxima Amortização.

15.7.1 Exclusivamente para fins de cálculo da Próxima Amortização e das Próximas Amortizações Durante Horizonte de Fluxo de Caixa com relação a cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino:

- (i) considerar-se-á como valor a ser pago a título de Remuneração, nas próximas Datas de Pagamento, as quantias resultantes (a) da aplicação da respectiva Meta de Remuneração, sobre (b) o respectivo Valor Principal de Referência, apurado na Data de Pagamento imediatamente anterior à Data de Cálculo da Reserva de Amortização ou, se previamente à primeira Data de Pagamento, na 1ª Data de Integralização de Cotas, ajustado, com relação às Datas de Pagamentos subsequentes, de forma a considerar Amortizações de Principal descritas no item (ii) abaixo; e
- (ii) considerar-se-á como valor a ser pago a título de Amortização de Principal, nas Datas de Pagamento posteriores à respectiva data de cálculo da Reserva de Amortização, a Meta de Amortização de Principal, sendo certo que para efeitos deste cálculo considerar-se-á que as Amortizações de Principal em cada Data de Pagamento posterior à data de cálculo corresponderão à Meta de Amortização de Principal integral.

15.7.2 Para fins do disposto no item 15.7.1 acima, quando o cálculo da Meta de Remuneração considerar datas futuras, (i) com relação às Emissões de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível, (ii) com relação às Emissões de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras referentes a meses para os quais não tenham sido divulgadas cotações dos índices de preços pelos respectivos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação da Inflação, considerando tantos meses quanto for necessário para englobar todas as datas futuras.

15.7.3 Os procedimentos descritos neste Capítulo 15 não constituem promessa ou garantia, por parte da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

15.8 A Reserva de Despesas e Encargos deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado para todas as despesas e os encargos referentes a 1 (um) mês de atividade do Fundo.

15.8.1 Na hipótese de a Reserva de Despesas e Encargos e a Reserva de Amortização deixarem de atender aos limites de enquadramento descrito neste Capítulo 15, a Gestora, por conta e ordem do Fundo, deverá destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para sua recomposição, nos termos do Capítulo 16 deste Regulamento.

15.9 A Reserva de Fluxo de Caixa será determinada como o montante de Disponibilidades a ser mantido pelo Fundo para que este seja capaz de cumprir com seu fluxo futuro de obrigações durante o Horizonte de Fluxo de Caixa, incluindo pagamentos de amortização, despesas e encargos e cessões correspondentes aos Devedores Cedidos, conforme determinado pela Gestora através de procedimento descrito abaixo:

15.9.1 A Gestora deverá estimar, com relação ao Horizonte de Fluxo de Caixa, os fluxos futuros de (i) (a) pagamentos de amortizações de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, (b) encargos e despesas e (c) preços de cessões de Direitos Creditórios relacionados aos Devedores Cedidos e (ii) recebimentos de (a)

Direitos Creditórios relacionados aos Devedores Cedidos e (b) integralizações de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino subscritas.

15.9.2 Os fluxos futuros listados no item 15.9.1 acima devem ser determinados de forma agregada por mês calendário, e devem ser considerados como aplicáveis às Datas de Aniversário correspondentes a cada tal mês.

15.9.3 Em cada Data de Cálculo, para efeitos de determinação dos fluxos futuros mensais de encargos e despesas, a Gestora deverá considerar como aplicável a todos os meses durante o Horizonte de Fluxo de Caixa, o montante correspondente à média aritmética dos valores agregados mensais, referentes aos últimos 6 (seis) meses calendário anteriores à Data de Cálculo, das seguintes despesas do fundo: “Despesas com Taxa de Administração”, “Despesas com Taxa de Gestão”, “Despesas com Taxa de Custódia”, “Despesas com Taxa Cobrança de Inadimplidos”, “Despesa Contingência Cível”, “Despesas com Taxa CVM”, “Despesa de *Rating*”, “Despesas de Taxa ANBIMA” e “Despesa de B3 (Balcão B3)”.

15.9.4 Em cada Data de Cálculo, para efeitos de determinação dos fluxos futuros mensais de amortização, a Gestora deverá determinar as Próximas Amortizações Durante Horizonte de Fluxo de Caixa.

15.9.5 Em cada Data de Cálculo, para efeitos de determinação dos fluxos futuros mensais de pagamentos e recebimentos de Direitos Creditórios relacionados aos Devedores Cedidos, a Gestora deverá estimar os valores referentes ao Horizonte de Fluxo de Caixa, considerando, (i) para efeitos de recebimento de valores, os fluxos de caixa dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, agregados por mês calendário, e sujeitos às provisões aplicáveis aos respectivos Direitos Creditórios, e (ii) para efeitos de determinação dos montantes de cessões referentes aos Devedores Cedidos, a média aritmética dos valores agregados mensais dos Preço de Aquisição efetivamente pagos pelo Fundo nos últimos 12 (doze) meses calendário anteriores à Data de Cálculo, multiplicados pelo Fator de Renovação de Alunos.

15.9.6 Para efeitos do cálculo da Reserva de Fluxo de Caixa, a remuneração aplicável às Disponibilidades ao longo de todo o Horizonte de Fluxo de Caixa será a mais recente Taxa DI disponível.

15.10 Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3 (Balcão B3); ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

15.10.1 Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios no caso de dissidência dos Cotistas Seniores nas Assembleias Gerais de que tratam os itens 18.7(viii) e 18.7(ix), a critério dos Cotistas Seniores, ou na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

15.11 As Cotas deverão ser resgatadas/amortizadas totalmente até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil.

15.12 O previsto neste Capítulo 15 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

16. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

16.1 A Administradora obriga-se a, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo 16, que seguirá as alternativas descritas nos itens 16.2.1, e 16.2.2 abaixo, conforme aplicável.

16.2 A Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, nas ordens especificadas abaixo:

16.2.1 Ordem de alocação de recursos caso não esteja em curso um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo no mês calendário em questão, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicável;
- (ii) pagamento da Meta de Remuneração das Cotas Seniores (de forma *pro rata* com base nos valores devidos em relação a cada Cota Sênior) nas Datas de Pagamento;
- (iii) pagamento da Meta de Amortização de Principal das Cotas Seniores (de forma *pro rata* com base nos valores devidos em relação a cada Cota Sênior) nas Datas de Pagamento;
- (iv) pagamento da Meta de Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino nas Datas de Pagamento, observado que, considerado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação não deve ficar desenquadrado;
- (v) pagamento da Meta de Amortização de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino nas Datas de Pagamento observado que, considerado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação não deve ficar desenquadrado;
- (vi) constituição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (vii) constituição da Reserva de Amortização com relação às Cotas Seniores em circulação;

- (viii) constituição da Reserva de Amortização com relação às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação observado que, considerada *pro forma* a constituição de tal Reserva de Amortização, o Índice de Subordinação fique desenquadrado;
- (ix) pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Regulamento;
- (x) aquisição de novos Direitos Creditórios; e
- (xi) aquisição de novos Ativos Financeiros.

16.2.2 Ordem de alocação de recursos caso esteja em curso um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo no mês calendário em questão, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores até o seu resgate integral (de forma *pro rata* com base nos valores devidos em relação a cada Cota Sênior);
- (iii) pagamento da Meta de Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino até o seu resgate integral; e
- (iv) pagamento da Amortização Extraordinária.

17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

17.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida neste Capítulo 17.

17.2 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação

de ativos do Custodiante, disponível em: <https://ri.oliveiratrust.com.br/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas-subsidiaria/>.

17.3 Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valoração em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período, observando-se sempre a legislação vigente. Em nenhuma hipótese, o valor dos Direitos Creditórios poderá ser superior ao seu valor presente, calculado pela respectiva taxa de desconto utilizada para definição do Preço de Aquisição.

17.3.1 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros serão calculadas pela Administradora e instruídas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente, observado que em caso de renegociação de Direitos Creditórios vencidos pelo Agente de Cobrança as provisões relativas a tais Direitos Creditórios vencidos serão mantidas como se os mesmos ainda estivessem inadimplidos, exceto caso (i) a renegociação ocorra para Devedores que estejam em atraso no pagamento de Direitos Creditórios ao Fundo há menos de 90 (noventa) dias e (ii) o fluxo renegociado não seja objeto de novo inadimplemento, casos em que haverá a reversão da provisão aplicada.

17.4 O Patrimônio Líquido equivale ao Valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios, deduzidas as exigibilidades e provisões.

17.5 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos termos descritos no Capítulo 14 do presente Regulamento e de acordo com as disposições regulamentares pertinentes.

18. ASSEMBLEIA GERAL

18.1 As Assembleias Gerais ocorrerão sempre por convocação da Administradora, a seu exclusivo critério, ou mediante solicitação à Administradora pela

Gestora, ou ainda, por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

18.2 A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por meio de anúncio publicado no Periódico do Fundo ou mediante carta com aviso de recebimento ou correspondências eletrônicas endereçadas a cada Cotista, o qual indicará dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a respectiva ordem do dia.

18.3 A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contados da data de publicação do primeiro edital de convocação no Periódico do Fundo ou do envio da correspondência eletrônica ou carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

18.4 Não se realizando a Assembleia Geral, um novo anúncio de segunda convocação deverá ser publicado no Periódico do Fundo e/ou deverá ser novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correspondência eletrônica aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

18.5 Para fins do disposto no item 18.4 acima, admite-se que o anúncio de segunda convocação da Assembleia Geral seja realizado em conjunto com o anúncio ou o envio da carta de primeira convocação.

18.6 As Assembleias Gerais de Cotistas serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista de cada Subclasse, observado o disposto neste Capítulo 18 em relação aos quóruns para aprovação das matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral.

18.6.1 A Administradora e/ou os Cotistas Seniores que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação poderão convocar representantes da Gestora, do Custodiante, dos Cedentes, do Agente de Cobrança ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

18.6.2 Na hipótese de a convocação de Assembleia Geral ser realizada por meio de envio de carta ou por meio de correio eletrônico aos Cotistas, a Administradora deverá enviar, simultaneamente ao envio aos Cotistas, cópia da referida comunicação às pessoas que participarão da Assembleia Geral, nos termos do item 18.6.1 acima.

18.7 Compete à Assembleia Geral:

- (i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social;
- (ii) alterar este Regulamento e/ou quaisquer anexos deste Regulamento, exceto nos casos expressamente previstos nos demais itens constantes deste item 18.7;
- (iii) deliberar sobre a substituição da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Agente de Cobrança, dos Agentes de Recebimento e/ou da Agência Classificadora de Risco;
- (iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive nos casos de restabelecimento caso tenha sido anteriormente reduzida, caso aplicável, bem como quaisquer taxas e encargos da Administradora e/ou da Gestora, de qualquer natureza, que não estejam previstos neste Regulamento;
- (v) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo (exceto liquidação antecipada do Fundo decorrente de Evento Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, caso em que serão aplicáveis os itens 18.7(viii) e 18.7(xi) abaixo);
- (vi) deliberar sobre a celebração de Contratos de Cessão que não contenham os requisitos mínimos estabelecidos no Anexo V a este Regulamento, conforme o caso, e/ou que contenham outras disposições que possam, de qualquer forma, modificar ou afetar tais requisitos mínimos;
- (vii) deliberar sobre alterações à Meta de Remuneração;

- (viii) resolver se Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação Antecipada;
- (ix) resolver se um Evento de Liquidação Antecipada não deve acarretar a liquidação antecipada do Fundo e qual procedimento deve ser adotado em caso afirmativo;
- (x) aprovar o aporte adicional de recursos no Fundo pelos Cotistas Seniores;
- (xi) deliberar sobre mudanças relacionadas a quaisquer direitos e obrigações de quaisquer Subclasses de Cotas;
- (xii) deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas Seniores e/ou novas Cotas Subordinadas Mezanino;
- (xiii) deliberar sobre a possibilidade de transferência ou negociação privada de Cotas Subordinadas Júnior;
- (xiv) deliberar sobre regras e condições para a limitação do prazo de duração do Fundo previsto no item 3.1 deste Regulamento; e
- (xv) deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM nº 175/22 bem como sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

18.8 Não obstante o disposto no item 18.7, o Regulamento e os Contratos de Cessão deverão ser alterados, pela Administradora, em nome do Fundo, independentemente de realização da Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses, devendo tal alteração ser comunicada aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias:

- (i) para atender a exigências de adequação formuladas pela CVM ou decorrentes de normas legais ou regulamentares;

- (ii) quando verificado erro de digitação, desde que não acarretem prejuízo ao Fundo; e/ou
- (iii) para refletir a atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, dentre outras, desde que não acarretem prejuízo ao Fundo.

18.9 Exceto pelo disposto nos itens 18.9.1 e 18.9.2 abaixo, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria das Cotas presentes na respectiva Assembleia Geral, correspondendo a cada Cota um voto.

18.9.1 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens II, III, IV, V, VII, VIII, IX, XI, XII e XV acima serão tomadas: (i) em primeira convocação pela maioria dos presentes, considerando as Cotas Seniores em circulação e as Cotas Subordinadas emitidas e, (ii) em segunda convocação, pela maioria dos presentes, considerando as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas presentes na respectiva Assembleia Geral.

18.9.2 A deliberação das matérias previstas nos itens I, VI, X, XIII, XIV acima será tomada, em primeira ou em segunda convocação, pela maioria das Cotas Seniores emitidas e pela maioria das Cotas Subordinadas emitidas presentes na respectiva Assembleia Geral.

18.10 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

18.11 Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (ii) não ser titular de Cotas Subordinadas Júnior;

- (iii) não exercer cargo ou função na Administradora, na Gestora, em seus respectivos controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;
- (iv) não exercer cargo de administração ou ser empregado dos Cedentes; e
- (v) não exercer cargo de administração ou ser empregado dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, dos Cedentes.

18.12 Os representantes dos Cotistas eventualmente nomeados não farão jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de qualquer remuneração, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Cedentes e de suas partes relacionadas para exercer tal função.

18.13 Somente podem votar nas Assembleias Gerais os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano. A presidência das Assembleias Gerais caberá sempre à Administradora.

18.14 Será sempre assegurada a participação da Administradora e da Gestora em qualquer Assembleia Geral.

18.15 Não terão direito a voto na Assembleia Geral a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, quaisquer dos prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe e seus respectivos sócios, diretores e empregados, na qualidade de Cotistas, assim como os demais Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia Geral, observado o disposto na Resolução CVM nº 175/22.

18.16 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

18.17 As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Regulamento, serão válidas e eficazes e vincularão tanto os titulares das Cotas Seniores quanto os titulares das Cotas Subordinadas,

quer tenham comparecido à Assembleia Geral, e nela tenham se absterido de votar, inclusive na hipótese de exclusão do direito de voto, ou votado contra, quer não tenham comparecido.

18.17.1 A Assembleia Especial poderá ser feita de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Resolução CVM nº 175/22, caso a Assembleia Especial seja realizada de modo parcialmente eletrônico será admitida a participação presencial dos Cotistas.

18.17.2 Observado o disposto no item 18.17.1 acima, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pela Administradora, conforme especificado na convocação.

18.17.3 A autenticidade e a segurança da Assembleia Geral realizada de modo eletrônico devem ser garantidas pela Administradora na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser efetuados por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

18.17.4 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Especial.

18.17.5 Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo 18, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas do Fundo.

19. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

19.1 São Eventos de Avaliação:

- (i) não divulgação, pela Gestora, (a) de relatório mensal contendo os parâmetros especificados no item 5.4(viii) acima; e/ou (b) mediante solicitação, relatório contendo os parâmetros especificados no item 5.4(viii) acima, conforme os respectivos prazos, e não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação de não divulgação;

- (ii) salvo quando o Fundo não mais detiver Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação ou possuir Disponibilidades, desconsiderando a Reserva de Despesas e Encargos e eventuais provisões aplicáveis a tais ativos suficientes para a amortização das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, ainda pendentes, ocorrência, (a) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas, (b) em 3 (três) Datas de Verificação nos últimos 6 (seis) meses ou (c) em 4 (quatro) Datas de Verificação nos últimos 12 (doze) meses, de quaisquer hipóteses de desempenho de inadimplência, calculadas em relação à carteira de Direitos Creditórios do Fundo, considerando a defasagem de meses necessária para o cálculo de cada índice, conforme definidas abaixo:
 - (a) Índice de Atraso Superior a 30 Dias supere o percentual de 14 % (quatorze por cento);
 - (b) Índice de Atraso Superior a 60 Dias supere o percentual de 12 % (doze por cento);
 - (c) Índice de Atraso Superior a 90 Dias supere o percentual de 10,5 % (dez e meio por cento); e
 - (d) Índice de Atraso Superior a 180 Dias supere o percentual de 8% (oito por cento).
- (iii) descumprimento do percentual mínimo de Cotas Subordinadas Júnior detidas pela Gestora previsto no item 13.6.3 do presente Regulamento;
- (iv) caso ocorra a amortização de Cotas em desacordo com os procedimentos definidos no presente Regulamento;
- (v) o desenquadramento do Índice de Cobertura, sem seu restabelecimento no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados de seu desenquadramento;
- (vi) o desenquadramento da Reserva de Fluxo de Caixa sem seu restabelecimento no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados de seu desenquadramento;

- (vii) a Agência Classificadora de Risco não divulgar a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias;
- (viii) rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino para nível igual ou inferior a 3 (três) *notches* da respectiva classificação inicial;
- (ix) o desenquadramento da Alocação Mínima e da Reserva de Liquidez, sem seu restabelecimento no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados de seu desenquadramento;
- (x) não pagamento da Meta de Amortização (Meta de Amortização de Principal acrescida do Limite Superior de Remuneração) referente às Cotas Seniores em qualquer Data de Pagamento;
- (xi) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, para o cálculo da Remuneração, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou 15 (quinze) Dias Úteis alternados, neste último caso, dentro de um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à data em que ocorrer tal evento, exceto se os Cotistas reunidos em Assembleia Geral chegarem a um consenso para definir novo índice ou parâmetro;
- (xii) o resultado da verificação de lastro mencionada no item 8.5.3 resulte em uma Inconsistência Relevante do total verificado, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos;
- (xiii) desenquadramento da Reserva de Amortização e/ou da Reserva de Despesas e Encargos, conforme apurado no último Dia Útil de cada mês;
- (xiv) renúncia da Administradora, do Custodiante, da Gestora e/ou do Agente de Cobrança, a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem que haja (a) a indicação

de um substituto em Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias; ou (b) a efetiva substituição destes prestadores de serviço no prazo de 120 (cento e vinte) dias após transcorrido o prazo indicado no item (a) acima;

- (xv) descumprimento, pelos Cedentes, pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelo Agente de Cobrança e/ou pelos Agentes de Recebimento das suas respectivas obrigações previstas neste Regulamento e nos Documentos da Operação dos quais os mesmos sejam partes, que não se enquadre nos demais Eventos de Avaliação, desde que, notificada para sanar o descumprimento, a parte inadimplente em questão não o faça no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (xvi) caso quaisquer das declarações prestadas pelos Cedentes, pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelo Agente de Cobrança e/ou pelos Agentes de Recebimento e ou qualquer informação contida neste Regulamento e/ou nos demais Documentos da Operação de que sejam partes provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, desde que a falsidade, incorreção ou o engano em questão não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis: (a) do conhecimento, pela respectiva entidade, da falsidade, incorreção ou do engano, ou (b) da comunicação da Administradora à mesma, se aplicável, dos dois o que ocorrer primeiro;
- (xvii) caso o relatório de auditoria elaborado pelo Auditor Independente indique a ocorrência de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão em montante superior a 5% (cinco por cento)) dos Direitos Creditórios verificados pelo Auditor Independente no âmbito da elaboração do relatório de auditoria;
- (xviii) alteração deste Regulamento por força de determinação ou de normas editadas pela CVM e/ou qualquer outro órgão competente que afete ou possa, a critério da Administradora e/ou da Gestora, desde que devidamente fundamentado, afetar prejudicialmente de forma relevante os direitos políticos dos Cotistas;

- (xix) caso o Excesso de Retorno da Carteira de Direitos Creditórios seja igual ou inferior ao Excesso de Retorno Mínimo conforme apurado no último Dia Útil de cada mês por duas vezes consecutivas ou três vezes alternadas durante um período de 12 (doze) meses;
- (xx) não constituição da Reserva de Amortização, da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Fluxo de Caixa e da Reserva de Liquidez; e
- (xxi) não observância do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da Data de Início do Fundo ou do prazo adicional concedido pela CVM para alocação dos recursos do Fundo, no montante suficiente para atender a Alocação Mínima.

19.1.1 Compete à Administradora e à Gestora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação, conforme o caso. Caso a Gestora apure a ocorrência de um Evento de Avaliação, a Gestora deverá, em até 01 (um) Dia Útil de tal apuração, informar a ocorrência do Evento de Avaliação em questão à Administradora para que esta tome as providências previstas no item 19.3 abaixo.

19.2 Independente dos acompanhamentos pela Administradora e a Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora através de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

19.3 A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar simultaneamente as seguintes providências:

- (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral conforme item 19.4 abaixo;
- (ii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; e

(iii) suspender imediatamente a realização da Amortização Extraordinária.

19.4 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela não liquidação do Fundo, sendo que nesse caso a Assembleia Geral poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais a serem tomadas pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas, ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação Antecipada, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral, e aplicando-se as disposições pertinentes do item 20 abaixo.

19.5 No caso de decisão assemblear pela não caracterização do Evento de Avaliação em questão como Evento de Liquidação Antecipada, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas Seniores dissidentes, pelo seu valor atualizado, sendo certo que (i) os Cotistas Seniores dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Geral em questão, e (ii) em caso de existência de Cotistas Seniores dissidentes, os demais Cotistas Seniores terão o direito de alterar seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Geral em questão. Ademais, caso não haja recursos no Fundo para o resgate antecipado das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas Seniores dissidentes em moeda corrente, tais Cotistas Seniores dissidentes poderão optar por receber os valores devidos em razão do resgate antecipado de suas Cotas Seniores por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios, selecionados a critério de tais Cotistas Seniores dissidentes.

19.5.1 Na ocorrência da hipótese mencionada no item 19.5 acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios cedidos sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas Seniores de titularidade dos Cotistas Seniores dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

19.6 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no item acima, conforme determinado pela Administradora, a Administradora providenciará para que tal Assembleia Geral seja cancelada.

20. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

20.1 São Eventos de Liquidação Antecipada:

- (i) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;
- (ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais e/ou regulamentares;
- (iii) caso a Assembleia Geral não defina um substituto para a Administradora, para a Gestora ou para o Custodiante, conforme o caso; e
- (iv) se durante 90 (noventa) dias consecutivos o Patrimônio Líquido médio do Fundo for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

20.2 A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:

- (i) no caso do Evento de Liquidação previsto no item 20.1(ii), dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, para confirmar a liquidação do Fundo ou decidir pela interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, bem como para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;
- (ii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização da Amortização Extraordinária; e
- (iii) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal;

- (iv) após a realização da Assembleia Geral referida na alínea (i) acima, se for confirmada a liquidação do Fundo, iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

20.3 No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas Seniores dissidentes, sendo certo que (i) os Cotistas Seniores dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Geral em questão, e (ii) em caso de existência de Cotistas Seniores dissidentes, os demais Cotistas Seniores terão o direito de alterar seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Geral em questão. Ademais, caso não haja recursos no Fundo para o resgate antecipado das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas Seniores dissidentes em moeda corrente na data da Assembleia Geral em questão, tais Cotistas Seniores dissidentes poderão optar por receber os valores devidos em razão do resgate antecipado de suas Cotas Seniores por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios, selecionados a critérios de tais Cotistas Seniores dissidentes.

20.3.1 Na ocorrência da hipótese mencionada no item 20.3 acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios cedidos sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas Seniores de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

20.4 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas Seniores em circulação deverão ser resgatadas, concomitantemente e em igualdade de condições, observados os seguintes procedimentos:

- (i) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- (ii) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo,

todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados primeiramente para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação;

- (iii) quando o somatório dos recursos creditados na conta de titularidade do Fundo for maior ou igual a R\$300.000,00 (trezentos mil reais), a Administradora, por si ou por terceiros, dará início ao resgate das Cotas Seniores, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;
- (iv) após o resgate integral das Cotas Seniores em Circulação, a Administradora, por si ou por terceiros, dará início ao resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, observando, *mutatis mutandis*, os procedimentos especificados nos itens (i), (ii) e (iii) acima;
- (v) as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas, apenas após o resgate integral das Cotas Seniores, observando, *mutatis mutandis*, os procedimentos especificados nos itens (i), (ii) e (iii) acima; e
- (vi) as Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, sendo, então, pago, por cada Cota Subordinada Júnior, o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do patrimônio do Fundo.

20.4.1 As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3 (Balcão B3); ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

20.4.2 Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas, a Administradora poderá proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Geral que deliberou a liquidação do Fundo.

20.5 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios e o seu pagamento pelos respectivos Devedores;
- (ii) alienar referidos Direitos Creditórios a terceiros, inclusive aos Cedentes; ou
- (iii) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

20.6 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros correspondentes ao valor total das Cotas Seniores, selecionados a critério dos titulares das Cotas Seniores, serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

20.6.1 Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e a critérios dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino, até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo.

20.6.2 Após tal procedimento, descrito nos itens anteriores, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

20.6.3 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

20.6.4 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (i) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

20.6.5 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 20.6 a 20.6.4 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

20.6.6 O Custodiante ou terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

21. ENCARGOS DO FUNDO

21.1 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pela Administradora e apropriadas diretamente ao patrimônio líquido do Fundo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

- (ii) despesas com registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com o devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto;
- (x) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo, ou à realização de Assembleia Geral;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) despesas inerentes à (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) taxas de administração e gestão;
- (xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (xviii) taxa máxima de distribuição;
- (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (xxi) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (xxii) despesas com a contratação do Agente de Cobrança, inclusive a Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos conforme disposto no item 8.13.4 deste Regulamento;
- (xxiii) despesas com a contratação de fornecedores de cobrança;
- (xxiv) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que as Cotas venham a ser negociadas;
- (xxv) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;

- (xxvi) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (xxvii) despesas referentes ao registro para negociação e custódia das Cotas;
- (xxviii) despesas relacionadas à assinatura eletrônica dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão; e
- (xxix) despesas com o registro de Direitos Creditórios em Entidades Registradoras, conforme aplicável.

21.1.2 Quaisquer despesas não previstas no item 21.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora e/ou da Gestora, caso seja decorrente da contratação de prestador de serviço realizada por este último.

22. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

22.1 Observado o disposto no presente Regulamento, caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, deve, imediatamente, (i) suspender a realização da amortização de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (iv) divulgar Fato Relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM nº 175/22.

22.1.1 Após tomadas as medidas previstas no item 22.1 acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias, (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no parágrafo 4º, do artigo 122, da Resolução CVM nº 175/22, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia Geral para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido

negativo de que trata a alínea “i”, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

22.1.2 Nos termos do §1º do artigo 122 da Resolução CVM nº 175/22, caso a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no Artigo 22.1 acima se torna facultativa.

22.1.3 Na hipótese da Assembleia de Cotistas referida no inciso (ii) do Artigo 22.1.1:

- (i) caso anteriormente à convocação da Assembleia Geral, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste item 22.1.3 e seus derivados, devendo a Administradora divulgar novo Fato Relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo;
- (ii) caso posteriormente à convocação da Assembleia Geral e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no inciso (iii) abaixo;
- (iii) na ocorrência da Assembleia Geral, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; (c) liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem

honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;

- (iv) a Gestora deve comparecer à Assembleia Geral, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização;
- (v) é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes; e
- (vi) caso a Assembleia Geral não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no inciso (iii) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

22.2 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

22.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação.

22.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.

22.5 Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro,

informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

22.6 O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

23. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

23.1 Divulgação de Fatos Relevantes. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de comunicado a todos os Cotistas, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

23.2 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos fato relevante: (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo; (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; (iii) contratação de agência de classificação de risco; (iv) mudança na classificação de risco de qualquer Subclasse; (v) alteração de qualquer prestador de serviço essencial, nos termos da Resolução CVM nº 175/22; (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo; (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (ix) emissão de cotas de Classe fechada.

23.3 A divulgação de informações de que trata o item 23.1 deste Regulamento será disponibilizada por meio de publicação nas páginas da Administradora, da Gestora e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de

recebimento endereçada aos Cotistas da(s) Classe(s) afetada(s), devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

23.3.1 Sistema de Envio de Documentos. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II.

23.4 A Administradora deverá, ainda: (i) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II; e (ii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II.

23.5 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

23.6 Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, ou de carta com aviso de recebimento endereçada a todos os Cotistas, ou por meio de correio eletrônico. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes e os Cotistas.

24.1.1 Todos os comunicados, as publicações e as convocações enviados aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhados por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

24.2 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

24.2.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

24.2.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

24.3 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo, conforme o caso, direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

25. FORO

25.1 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2024.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Administradora

PRAVALER S.A.

Gestora

ANEXO I

(Este anexo é parte integrante do regulamento do PRAVALER CRÉDITO UNIVERSITÁRIO IV FUNDO DE Creditórios – Responsabilidade Limitada datado de 27 de agosto de 2024)

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO PRAVALER CRÉDITO UNIVERSITÁRIO IV FUNDO DE CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

“1ª Data de Integralização”	Data da primeira integralização de determinada Subclasse ou série de Cotas, conforme aplicável.
“Administradora”	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 07, Grupo 201 – Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91, ou sua sucessora a qualquer título.
“Agência Classificadora de Risco”	S&P Global Ratings

“Agente de Cobrança”	A PRAVALER S.A. , ou sua respectiva sucessora a qualquer título, contratada para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cobrança.
“Agente de Guarda”	Empresa contratada pelo Custodiante para prestação dos serviços de [nota e verificação do lastro dos Documentos Comprobatórios, nos termos do Contrato de Guarda, sem prejuízo da responsabilidade do Custodiante.
“Agentes de Recebimento”	Quaisquer das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal, Banco Santander (Brasil) S.A. e Banco Safra S.A. para cobrança bancária dos boletos registrados de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos diretamente em conta de titularidade do Fundo.
“Alocação Mínima”	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Elegíveis.
“Amortização de Principal”	Valor calculado de acordo com o item 14.8 do Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.
“Amortização Extraordinária”	Significa a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos

previstos no Regulamento, em especial no Capítulo 15 e Capítulo 16.

“ANBIMA”

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Anexo”

Significa qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.

“Anexo Normativo II”

Significa o anexo normativo II da Resolução CVM nº 175/22, conforme em vigor.

“Apêndices”

Os apêndices das Cotas de cada uma das Subclasses, os quais descreverão as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada Subclasse de Cotas do Fundo.

“Assembleia Especial”

Assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada classe ou subclasse de Cotas.

“Assembleia Geral”

Assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.

“Ativos Financeiros”

Os ativos financeiros que poderão ser adquiridos pelo Fundo, conforme previstos no item 10.5 do Regulamento.

“Auditor Independente”	Significa a empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora
“B3”	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“CCBs”	Significam as cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores em favor dos Cedentes Instituições Financeiras, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor.
“Cedentes”	Significam, em conjunto, os Cedentes Instituições de Ensino, os Cedentes Bancos e o Cedente FIDC Crédito Universitário III
“Cedentes Instituições Financeiras”	As instituições financeiras que celebrarem, de tempos em tempos, (i) Contratos de Empréstimos com os Devedores para financiamento de serviços educacionais prestados pelas Instituições de Ensino e (ii)

	Contratos de Cessão com o Fundo, com objetivo de ceder Direitos Creditórios, sendo certo que tais instituições financeiras não poderão participar do Fundo na qualidade de Cotistas.
“Cedentes Instituições de Ensino”	As instituições de ensino ou instituições que, direta ou indiretamente, controlem, sejam controladas ou estejam sob controle comum com tal instituição de ensino especificada, e que celebrarem, de tempos em tempos, (i) Contratos de Empréstimos com os Devedores para financiamento estudantil de serviços educacionais por ela prestados aos Devedores e (ii) Contratos de Cessão com o Fundo, com objetivo de ceder Direitos Creditórios.
“Cedente FIDC Crédito Universitário III”	Significa o CRÉDITO UNIVERSITÁRIO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADO, inscrito no CNPJ nº 34.408.539/0001-04.
“Classe” ou “Classe Única”	Significa a classe única de cotas do Fundo cuja constituição se dará no momento da constituição do Fundo, e cujas características se encontram descritas no Regulamento.
“CMN”	Conselho Monetário Nacional
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

“Código Civil”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
“Código de Defesa do Consumidor”	Significa a Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
“Código de Processo Civil”	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
“Condições de Cessão”	São as condições para a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, verificadas pela Gestora, conforme descritas no item 12.4 do Regulamento
“Condições Para Novas Emissões de Cotas”	A emissão de (i) novas séries de Cotas Seniores ou (ii) novas Cotas Subordinadas Mezanino estão sujeitas ao atendimento das seguintes condições: (i) o Apêndice correspondente a tal Subclasse de Cotas, que deverá conter no mínimo os Parâmetros Mínimos, deverá ter sido devidamente preenchido e enviado à CVM e, caso venha a ser exigido por lei, órgão governamental ou entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas sejam admitidas a negociação, registrado no respectivo Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro;

- (ii) a emissão de nova série de Cotas Seniores deverá ser aprovada em Assembleia Geral, nos termos do item 18 do Regulamento, exceto em relação à emissão da 1ª (primeira) série de Cotas Seniores, cuja emissão será aprovada pela Administradora e pela Gestora, conjuntamente;
- (iii) a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino deverá ser aprovada em Assembleia Geral, nos termos do item 18 do Regulamento; e
- (iv) a nova Emissão não implique no rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação vigente à época.

“Conta de Cobrança Extraordinária”

Cada conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto aos Agentes de Recebimento, que será movimentada, de forma exclusiva, pela Administradora, aberta exclusivamente para recebimento de recursos provenientes da cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

“Conta do Fundo”

Conta corrente de titularidade do Fundo na qual serão creditados os pagamentos ordinários dos Direitos Creditórios.

“Contrato(s) de Cessão”

Significam, em conjunto, (i) cada “Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos sem Coobrigação e Outras Avenças”, incluindo todos os seus respectivos anexos, em cada caso a ser celebrado entre o Fundo e cada Cedente Banco, que deverá conter, no mínimo, as disposições do Anexo V a este Regulamento, por meio do qual um Cedente Banco promete ceder Direitos Creditórios ao Fundo através dos Termos de Cessão; (ii) cada “Contrato de Cessão de Crédito” incluindo todos os seus respectivos anexos, em cada caso a ser celebrado entre o Fundo e cada Cedente Instituição de Ensino, que deverá conter, no mínimo, as disposições do Anexo V, por meio do qual uma Cedente Instituição de Ensino cede Direitos Creditórios ao Fundo, sem necessidade de celebração de Termo de Cessão; e/ou (iii) Contrato de Cessão FIDC Pravalier III.

“Contrato de Cobrança”

Significa o “Instrumento Particular de Contrato de Cobrança Extraordinária de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças”, celebrado pelo Fundo, representado pela Gestora, e o Administrador, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios.

“Contrato de Custódia”

Significa o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, Controladoria e Escrituração de Cotas do Crédito

Universitário IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada e Outras Avenças, celebrado entre a Administradora, na qualidade de administradora do Fundo e o Custodiante, que regula a prestação de serviços de custódia qualificada pelo Custodiante.

“Contrato de Guarda”

Significa o Contrato de Guarda, celebrado entre o Custodiante e o Agente de Guarda, que regula a prestação de serviços de agente de guarda dos Documentos Comprobatórios.

“Contratos de Empréstimo”

Significam, em conjunto, (i) os instrumentos de concessão de crédito, que podem estar revestidos de qualquer forma, incluindo, mas não se limitando, contratos de crédito direto ao consumidor, CCBs ou outras modalidades de financiamento e empréstimo, que tenham como partes (a) Devedores ou seus representantes legais, conforme aplicável, que buscam crédito para pagamento de prestação de serviços educacionais prestados pelas Instituições de Ensino e (b) Cedentes Instituições Financeiras; e/ou (ii) contratos de financiamento, programas de bolsa restituível, programas de financiamento estudantil, crediários ou outros instrumentos válidos para a liberação de recursos e/ou constituição de dívida/crédito, que tenham como partes (a) Devedores e seus representantes legais, conforme aplicável, e (b) Cedentes Instituições de Ensino, sempre

com o escopo de financiar débitos advindos de serviços educacionais e passíveis de cobrança independentemente da efetiva prestação dos serviços educacionais.

“Cotas”

Significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, em conjunto.

“Cotas Públicas”

Significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, em conjunto.

“Cotas Seniores”

Significam as cotas de Subclasse Sênior emitidas pelo Fundo que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.

“Cotas Subordinadas”

Significam, em conjunto, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior.

“Cotas Subordinadas Júnior”

Significam as cotas da Subclasse Subordinada Júnior emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.

“Cotas Subordinadas Mezanino”

Significam as cotas da Subclasse Subordinada Mezanino emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos

termos do Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Regulamento.

“Cotista”

Significa tanto o titular de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas, sem distinção.

“Critérios de Elegibilidade”

Critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que deverão ser verificados pela Gestora, conforme estabelecidos no item 12 do Regulamento.

“Custodiante”

Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 07, Grupo 201 – Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, ou sua sucessora a qualquer título.

“CVM”

Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Aquisição e Pagamento”

Cada data em que ocorra a celebração de Termo de Cessão ou do Contrato de Cessão, conforme o caso, e pagamento do respectivo Preço de Aquisição aos respectivos Cedentes,

com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo. Cada Data de Aquisição e Pagamento deverá ocorrer no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a Data de Oferta de Direitos Creditórios em que os respectivos Direitos Creditórios sejam ofertados ao Fundo.

“Data de Cálculo”

Todo Dia Útil

“Data de Aniversário”

Todo dia 15 (quinze) de cada mês, a contar da Data de Início do Fundo, sendo certo que se tal data não for um Dia Útil, a Data de Aniversário correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente.

“Data de Início do Fundo”

Significa a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas, o que ocorrer primeiro

“Data de Oferta de Direitos Creditórios”

Toda data em que um Cedente, nos termos do Contrato de Cessão em questão, ofertar Direitos Creditórios para cessão ao Fundo, através do envio ao Custodiante de arquivo contendo a identificação dos Direitos Creditórios ofertados.

“Data de Pagamento”

As datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas no Regulamento e no respectivo Apêndice.

As Datas de Pagamento somente poderão ocorrer nas Datas de Aniversário.

“Data de Resgate”

Com relação a cada Emissão significa a data de resgate especificada no respectivo Apêndice, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro

“Data de Verificação”

O último Dia Útil de cada mês calendário.

“Devedores”

Os alunos das Instituições de Ensino que tenham valores a pagar referentes aos Direitos Creditórios, nos termos dos Contratos de Empréstimo.

“Devedores Cedidos”

Significam os Devedores dos Direitos Creditórios efetivamente cedidos ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão.

“Devedores Solidários”

Pessoas físicas que assumam, nos Contratos de Empréstimo, a responsabilidade solidária pela liquidação das obrigações dos Devedores contraídas em razão dos referidos Contratos de Empréstimo. Para fins de interpretação do Regulamento, as referências a “Devedor(es) Solidário(s)” devem ser entendidas como se estivessem acompanhadas da condicionante “se houver”.

“Dia Útil”

Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que, por qualquer motivo,

não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na praça em que o Custodiante é sediado, ressalvados os casos em que eventuais pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

“Direitos Creditórios”

Significam, em conjunto, (i) todos os direitos creditórios vincendos detidos pelos Cedentes contra os Devedores, decorrentes do financiamento de serviços educacionais prestados pelas Instituições de Ensino aos Devedores, nos termos dos respectivos Contratos de Empréstimo e (ii) os Direitos Creditórios – FIDC Crédito Universitário III.

“Direitos Creditórios Elegíveis”

Significam os Direitos Creditórios que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, conforme estabelecidos no Regulamento.

“Direitos Creditórios Elegíveis para TIR”

Com relação a um mês calendário, significa todos os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo que atendam aos critérios abaixo:

- (i) Suas datas de vencimento não podem ser posteriores à última Data de Resgate das Cotas Públicas em circulação; e
- (ii) Nenhum Direito Creditório relacionado ao respectivo Devedor Cedido pode

estar vencido e não pago há mais de 1
(um) dia

“Direitos Creditórios – FIDC Crédito Universitário III”	Significam os direitos creditórios de titularidade do FIDC CRÉDITO Universitário III que serão objeto de cessão ao Fundo, os quais, em todos os casos, atenderão aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão previstas no Regulamento.
“Disponibilidades”	São em conjunto: (i) recursos em moeda corrente nacional; e (ii) demais Ativos Financeiros.
“Documentos da Operação”	Significam, em conjunto, (i) o Regulamento; (ii) os Contratos de Cessão (iii) Contrato de Cobrança; (iv) Contrato de Custódia; (v) Contrato de Guarda; (vi) o contrato a ser celebrado entre o Fundo e o Auditor Independente; (vii) os contratos entre o Fundo e os Agentes de Recebimento; (viii) o contrato entre o Fundo e a instituição responsável pela escrituração das Cotas; (ix) o contrato com a Agência Classificadora de Risco; e (x) todos os demais contratos celebrados ou a serem celebrados entre o Fundo e prestadores de serviços do Fundo.
“Documentos Comprobatórios”	Os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, que compreendem as vias originais dos Contratos de Empréstimo assinados fisicamente, o arquivo eletrônico dos Contratos de Empréstimo assinados

eletronicamente por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica, conforme o caso, os contratos de prestação de serviços formalizados com as Instituições de Ensino e os termos de confissão de dívida celebrados pelas Instituições de Ensino, conforme o caso.

“Efeito Vagão”

A todos os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo devidos por um mesmo Devedor Cedido serão aplicáveis uma única faixa de atraso e um único critério de provisão, que serão referentes à operação de maior atraso ou maior risco, respectivamente, dentre todas as operações referentes ao Devedor Cedido que integrem a carteira do Fundo.

“Emissão”

Significa cada série de Cotas Seniores e cada série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.

“Entidade Registradora”

Entidade autorizada pelo BACEN a prestar o serviço de registro de direitos creditórios e que será contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realização do registro de Direitos Creditórios que sejam passíveis de registro.

“Estimativa de Variação da Inflação”

Com relação a uma Data de Cálculo e a um índice de preços, significa a variação anualizada do índice de preços implícita nos mercados financeiros, considerando (i) o período de variação entre a Data de Cálculo e

a última Data de Resgate das Cotas Públicas em circulação e (ii) curva de variação de índice de preços implícita nos mercados financeiros baseada nos mais recentes valores de fechamento dos contratos futuros da B3 e de preços de títulos públicos federais anteriores à Data de Cálculo, conforme determinada pela Administradora.

“Eventos de Avaliação”

Eventos definidos no item 19.1 do Regulamento.

“Eventos de Liquidação Antecipada”

Eventos definidos no item 20.1 do Regulamento.

“Excesso de Retorno da Carteira de Direitos Creditórios”

Valor determinado conforme fórmula abaixo:

Taxa Interna de Retorno da Carteira de Direitos Creditórios -
Retorno Médio das Cotas Públicas da Classe em circulação.

“Excesso de Retorno Mínimo”

Significa o maior dos Excessos de Retorno Mínimos da Emissão referentes a cada Cota Pública em circulação.

“Excesso de Retorno Mínimo da Emissão”

Com relação a cada Emissão de Cotas Públicas, significa o valor especificado no respectivo Apêndice.

“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino”	Com relação a cada Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, significa o percentual especificado no respectivo Apêndice.
“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior”	Com relação a cada Emissão de Cotas Seniores, significa o percentual especificado no respectivo Apêndice.
“Fator de Ponderação de Disponibilidades Mezanino”	Com relação a cada Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, significa o percentual especificado no respectivo Apêndice.
“Fator de Ponderação de Disponibilidades Sênior”	Com relação a cada Emissão de Cotas Seniores, significa o percentual especificado no respectivo Apêndice.
“Fator de Renovação de Alunos”	Significa o percentual equivalente a 76% (setenta e seis por cento).
“Fundo”	Significa o CRÉDITO UNIVERSITÁRIO IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
“Gestora”	A PRAVALER S.A. , sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 7.577, de 14 de janeiro de 2004, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.221, 21º e

25º andares, Pinheiros, CEP 05425-902, inscrita no CNPJ sob o nº 04.531.065/0001-14, ou sua sucessora a qualquer título.

“Grupo Econômico”

Significa, em relação a qualquer pessoa, o grupo formado por seu controlador, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum.

“Horizonte de Fluxo de Caixa”

Período em que fluxo de caixa do Fundo deverá ser estimado, para efeitos da determinação da Reserva de Fluxo de Caixa:

5 (cinco) meses, iniciando-se na próxima Data de Pagamento.

“IGP-M”

Significa o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV

“Inconsistência Relevante”

Tem o significado que lhe é atribuído no item 8.5.3 do Regulamento.

“Índice de Atraso Superior a 30 Dias”

Com relação a um mês calendário, significa a relação entre (i) o valor presente dos Direitos Creditórios devidos por Devedores Cedidos que sejam devedores de pelo menos 1 (um) Direito Creditório cujo pagamento esteja em atraso superior a 30 (trinta) dias após seu respectivo vencimento no sexto mês após a cessão de tal Direito Creditório ao Fundo e (ii) o valor presente agregado de todos os

Direitos Creditórios da carteira do Fundo. Fica esclarecido que para efeitos da determinação deste índice, os valores dos Direitos Creditórios referentes a um mês calendário serão calculados no último Dia Útil de tal mês calendário e não serão deduzidos das respectivas provisões.

“Índice de Atraso Superior a 60 Dias”

Com relação a um mês calendário, significa a relação entre (i) o valor dos Direitos Creditórios devidos por Devedores Cedidos que sejam devedores de pelo menos 1 (um) Direito Creditório cujo pagamento esteja em atraso superior a 60 (sessenta) dias após seu respectivo vencimento no sexto mês após a cessão de tal Direito Creditório ao Fundo e (ii) o valor agregado de todos os Direitos Creditórios da carteira do Fundo. Fica esclarecido que para efeitos da determinação deste índice, os valores dos Direitos Creditórios referentes a um mês calendário serão calculados no último Dia Útil de tal mês calendário e não serão deduzidos das respectivas provisões.

“Índice de Atraso Superior a 90 Dias”

Com relação a um mês calendário, significa a relação entre (i) o valor dos Direitos Creditórios devidos por Devedores Cedidos que sejam devedores de pelo menos 1 (um) Direito Creditório cujo pagamento esteja em atraso superior a 90 (noventa) dias após seu respectivo vencimento no sexto mês após a cessão de tal Direito Creditório ao Fundo e (ii) o valor agregado de todos os Direitos

	Creditórios da carteira do Fundo. Fica esclarecido que para efeitos da determinação deste índice, os valores dos Direitos Creditórios referentes a um mês calendário serão calculados no último Dia Útil de tal mês calendário e não serão deduzidos das respectivas provisões.
“Índice de Atraso Superior a 180 Dias”	Com relação a um mês calendário, significa a relação entre (i) o valor dos Direitos Creditórios devidos por Devedores Cedidos que sejam devedores de pelo menos 1 (um) Direito Creditório cujo pagamento esteja em atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias após seu respectivo vencimento no sexto mês após a cessão de tal Direito Creditório ao Fundo e (ii) o valor agregado de todos os Direitos Creditórios da carteira do Fundo. Fica esclarecido que para efeitos da determinação deste índice, os valores dos Direitos Creditórios referentes a um mês calendário serão calculados no último Dia Útil de tal mês calendário e não serão deduzidos das respectivas provisões.
“Índice de Cobertura”	Significa o menor dos valores entre (i) o Índice de Cobertura Sênior; e (ii) o Índice de Cobertura Mezanino.
“Índice de Cobertura Mezanino”	Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, valor determinado conforme fórmula abaixo: $((\text{Valor dos Direitos Creditórios} + \text{Valor das Disponibilidades Comprometidas}) *)$

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios
 Mezanino +
 Valor das Disponibilidades Livres *
 Fator de Ponderação de Disponibilidades
 Mezanino) / Valor agregado das Cotas
 Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino

“Índice de Cobertura Sênior”

Valor determinado conforme fórmula abaixo:

((Valor dos Direitos Creditórios + Valor das
 Disponibilidades Comprometidas) *
 Fator de Ponderação de Direitos Creditórios
 Sênior +

Valor das Disponibilidades Livres *
 Fator de Ponderação de Disponibilidades
 Sênior)/ Valor agregado das cotas sênior

“Índices de Subordinação”

Significam, em conjunto, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Sênior.

“Índice de Subordinação Mezanino”

Significa a razão entre (i) o valor total das Cotas Subordinadas Júnior e (ii) o Patrimônio Líquido. Até que a totalidade das Cotas Seniores sejam resgatadas, o Índice de Subordinação Mezanino deverá corresponder, no mínimo, a 07,00% (sete inteiros por cento).

“Índice de Subordinação Sênior”

Significa a razão entre (i) o valor total das Cotas Subordinadas e (ii) o Patrimônio

	Líquido. Até que a totalidade das Cotas Seniores sejam resgatadas, o Índice de Subordinação Sênior deverá corresponder, no mínimo, a 15,00% (quinze inteiros por cento).
“Instituição Autorizada”	Quaisquer das Instituições Financeiras, desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Standard & Poor's, igual ou superior à classificação de risco soberano da República Federativa do Brasil.
“Instituições de Ensino”	As instituições de ensino em que os Devedores estão matriculados para cursarem cursos universitários ou técnicos.
“Instituições Conveniadas”	As Instituições de Ensino quando referidas indistintamente, seja individualmente ou em conjunto.
“Investidores Autorizados”	Significam os Investidores Profissionais.
“Investidores Profissionais”	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21.
“Limite Superior de Remuneração”	Com relação a cada Data de Pagamento e cada Emissão, significa o limite superior de amortização referente à remuneração de tais Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, determinada nos termos do item 15.4.2 do Regulamento
“Meta de Amortização”	É a soma da Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração.

“Meta de Amortização de Principal”

Com relação a cada Data de Pagamento e cada Emissão, significa o limite superior de amortização de principal das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, determinada nos termos do item 15.4.2 do Regulamento.

“Meta de Remuneração”

Com relação a cada Emissão, significa a meta de rentabilidade das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, determinada em seu respectivo Apêndice.

“Oferta Pública”

Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas, a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 160/22, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro; (iii) será realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160/22; e (iv) poderá ser cancelada caso não haja a colocação do montante mínimo das respectivas Subclasses, em sua respectiva proporção, conforme assim definidos no Regulamento e nos respectivos Apêndices.

“Parâmetros de Oferta”

Informações mínimas referentes à Oferta Pública de Cotas, a serem incluídas no respectivo Apêndice, conforme determinado pela Gestora em conjunto com o coordenador líder de cada Oferta Pública:

- No caso de série de Cotas Subordinadas Mezanino, denominação da nova série de Cotas, que obrigatoriamente deverá incluir a expressão “Cotas Subordinadas Mezanino”
- Montante de Cotas
- Quantidade de Cotas
- Prazo de Distribuição

“Parâmetros de Pagamento”

Informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Apêndice:

- Datas de Pagamento
- Meta de Amortização de Principal
- Meta de Remuneração
- Data de Resgate

“Parâmetros de Ponderação de Risco”

Excesso de Retorno Mínimos da Emissão e informações mínimas referentes aos fatores de ponderação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros componentes da carteira do Fundo (englobando cada um dos qualificadores “Disponibilidades / Direitos Creditórios”), a serem utilizadas para efeitos dos cálculos dos Valores Ponderados da Carteira).

Os seguintes Parâmetros de Ponderação de Risco deverão ser incluídos nos Apêndices:

- Excesso de Retorno Mínimos da Emissão
- Fator de Ponderação de Disponibilidades Sênior
- Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior

“Parâmetros de Ponderação de Risco Consolidados por Cotas Subordinadas Mezanino”

Conjunto de parâmetros listados abaixo, correspondentes a Parâmetros de Ponderação de Risco com sufixo “Mezanino”.

Com relação a cada um dos fatores de ponderação de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, o respectivo Parâmetro de Ponderação de Risco Consolidado por Cotas Subordinadas Mezanino será o menor dentre os seguintes fatores de ponderação aplicáveis às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação:

- Fator de Ponderação de Disponibilidades Mezanino
- Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino

“Parâmetros de Ponderação de Risco Consolidados por Cotas Seniores”

Conjunto de parâmetros listado abaixo, correspondentes a Parâmetros de Ponderação de Risco com sufixo “Sênior”.

Com relação a cada um dos fatores de ponderação de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, o respectivo Parâmetro de

	Ponderação de Risco Consolidado por Cotas Seniores será o menor dentre os seguintes fatores de ponderação aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação: • Fator de Ponderação de Disponibilidades Sênior • Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior
“Parâmetros Mínimos”	Informações mínimas que devem constar do Apêndice prévio a cada Emissão: • Parâmetros de Oferta • Parâmetros de Pagamento • Parâmetros de Ponderação de Risco
“Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores”	Tem sua definição especificada no item 14.4.1 do Regulamento
“Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino”	Tem sua definição especificada no item 14.5.1 do Regulamento.
“Patrimônio Líquido”	Significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo, conforme definido no Regulamento.
“Plataforma de Renda Fixa da B3”	Sistema de negociação de títulos de renda fixa administrado pela B3.

“Política de Cobrança”	Política de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos que tenham sido cedidos ao Fundo, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme <u>Anexo III</u> ao Regulamento.
“Políticas de Crédito”	Políticas de concessão de crédito adotadas pelos Cedentes Instituições Financeiras e Cedentes Instituições de Ensino na originação de Direitos Creditórios, a serem cedidos ao Fundo ou não, conforme Anexo <u>II</u> ao Regulamento.
“Prazo de Duração”	Prazo de duração de Emissão, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização das respectivas Cotas Seniores e a respectiva Data de Resgate.
“Preço de Aquisição”	Preço de aquisição dos Direitos Creditórios conforme especificado em cada Contrato de Cessão e/ou Termos de Cessão, o qual não poderá ser superior ao valor do Direito Creditório em questão trazido a valor presente pela sua respectiva taxa de juros na data da aquisição, com base em 252 Dias Úteis ano.
“Próxima Amortização”	Com relação a qualquer Data de Cálculo durante a vigência do Fundo, quantia a ser paga pelo Fundo como Remuneração e Amortização de Principal, conforme o caso, na próxima Data de Pagamento, utilizando-se, para fins desse cálculo, o disposto nos itens 15.7.1 e 15.7.2 do Regulamento

“Próximas Amortizações Durante Horizonte de Fluxo de Caixa”	Com relação a qualquer Data de Cálculo durante a vigência do Fundo, quantia a ser paga pelo Fundo como Remuneração e Amortização de Principal, conforme o caso, ao longo das Datas de Pagamento pertencentes ao Horizonte de Fluxo de Caixa, utilizando-se, para fins desse cálculo, o disposto nos itens 15.7.1 e 15.7.2 do Regulamento
“Regulamento”	O presente regulamento do Fundo, conforme aditado de tempos em tempos
“Remuneração”	Valor calculado de acordo com o item 14.8 do Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.
“Reserva de Amortização”	Reserva a ser constituída, a partir da 1ª Data de Integralização, em Disponibilidades, a ser calculada pela Gestora de acordo com o item 15.7 do Regulamento.
“Reserva de Despesas e Encargos”	Reserva a ser constituída, a partir da 1ª Data de Integralização, em Disponibilidades, a ser calculada pela Gestora de acordo com o item 15.8 do Regulamento.
“Reserva de Fluxo de Caixa”	Significa o valor calculado pela Gestora de acordo com o item 15.9 do Regulamento.
“Reserva de Liquidez”	Reserva constituída em Disponibilidades, a ser calculada diariamente pela Gestora de acordo com o item 15.6 do Regulamento.

“Resolução CVM nº 30/21”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
“Resolução CVM nº 160/22”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
“Resolução CVM nº 175/22”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
“Retorno Médio das Cotas Públicas”	Valor calculado como a soma dos Retornos Ponderados das Cotas, considerando todas as Emissões de Cotas Públicas.
“Retorno Ponderado das Cotas”	Com relação a uma Data de Cálculo e a cada Emissão de Cotas Públicas cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI, o Retorno Ponderado das Cotas será determinado por meio da seguinte fórmula, sendo certo que a Taxa DI a ser utilizada será a mais recente disponível: $(1 + \text{Taxa DI}) * (1 + \text{Sobretaxa Pública}) - 1$ * Valor agregado das Cotas Públicas em questão/ Patrimônio Líquido) Com relação a uma Data de Cálculo e a cada Emissão de Cotas Públicas cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas a índices de

preço, o Retorno Ponderado das Cotas será determinado através da seguinte fórmula:

$$(1 + \text{Estimativa de Variação da Inflação}) * (1 + \text{Meta de Remuneração}) - 1) *$$

Valor agregado das Cotas Públicas em questão/ Patrimônio Líquido)

“SELIC”

Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

“Sistema de Assinatura Eletrônica”

Sistema que permita a assinatura digital certificada de determinados documentos sem a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória 2.200-2/01, sendo tais contratos criados, assinados, armazenados e acessados em ambiente virtual, de acordo com os termos e condições de uso previamente aceitos pelos usuários do sistema.

“Sobretaxa Mezanino”

Com relação às Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI, significa a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Apêndice.

“Sobretaxa Pública”

Com relação a cada Emissão de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, significa a respectiva Sobretaxa Sênior ou a Sobretaxa Mezanino, conforme aplicável.

“Sobretaxa Sênior”

Com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Remuneração sejam

vinculadas (i) à Taxa DI, significa a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Apêndice das Cotas Seniores; e (ii) a índices de preços, significa a sobretaxa a ser acrescentada ao índice de preço em questão para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Apêndice das Cotas Seniores.

“Subclasses”

Significam, em conjunto ou isoladamente, conforme o caso, a Subclasse Sênior, a Subclasse Subordinada Mezanino e/ou a Subclasse Subordinada Júnior.

“Subclasse Subordinada Júnior”

Significa a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.

“Subclasse Subordinada Mezanino”

Significa a subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.

“Subclasse Sênior”

Significa a subclasse de Cotas Seniores, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.

“Taxa de Administração”

Tem seu significado atribuído no item 6.1 do Regulamento.

“Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos”	Tem seu significado atribuído no item 8.13.4 do Regulamento.
“Taxa de Custódia”	Tem seu significado atribuído no item 6.3 do Regulamento.
“Taxa de Gestão”	Tem seu significado atribuído no item 6.2 do Regulamento.
“Taxa DI”	Com relação a cada Dia Útil, a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra grupo) apurada pela B3 (Balcão B3) e divulgada no informativo diário disponível em sua página na Internet ou em qualquer outro site ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis
“Taxa Interna de Retorno da Carteira de Direitos Creditórios”	Com relação a um mês calendário e aos Direitos Creditórios do Fundo, significa a taxa interna de retorno, expressa em base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, determinada considerando o seguinte fluxo de caixa: (i) <u>Valor presente</u>: Valor contábil agregado dos Direitos Creditórios Elegíveis para TIR, com relação ao último Dia Útil do mês calendário em questão;

- (ii) Valores futuros: valor de vencimento (valor futuro) de cada Direito Creditório Elegível para TIR, sendo certo que tais valores dos Direitos Creditórios Elegíveis para TIR que forem passíveis de correção por índice de preço, conforme informação determinada pela Gestora, serão corrigidos nas respectivas datas de aniversário de ingresso do Fundo, considerando a Estimativa de Variação da Inflação aplicável.

“Termo de Adesão”

Significa o “*Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do PRAVALER CRÉDITO UNIVERSITÁRIO IV FUNDO DE Creditórios – Responsabilidade Limitada*”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.

“Termo de Cessão”

Cada termo de cessão dos Direitos Creditórios, a ser celebrado entre um Cedente Banco e o Fundo, na forma de cada Contrato de Cessão entre o Fundo e um Cedente Banco.

“Valor das Disponibilidades”

Valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos.

“Valor das Disponibilidades Comprometidas”

Significa a diferença entre:
(i) o Valor das Disponibilidades; e
(ii) o Valor das Disponibilidades Livres

“Valor das Disponibilidades Livres”

Significa o menor entre:
(i) o Valor das Disponibilidades; e

(ii) 33% do Patrimônio Líquido

“Valor dos Direitos Creditórios”

Com relação a uma Data de Cálculo, valor agregado dos Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo, deduzidos das eventuais provisões aplicáveis.

“Valor Ponderado da Carteira Mezanino”

Significa, com relação a uma Data de Cálculo, o montante determinado conforme fórmula abaixo:

$$\begin{aligned} & ((\text{Valor dos Direitos Creditórios} + \text{Valor das} \\ & \quad \text{Disponibilidades Comprometidas}) * \\ & \quad \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios} \\ & \quad \text{Mezanino} + \\ & \quad \text{Valor das Disponibilidades Livres} * \\ & \quad \text{Fator de Ponderação de Disponibilidades} \\ & \quad \text{Mezanino}) \end{aligned}$$

“Valor Ponderado da Carteira Sênior”

Significa, com relação a uma Data de Cálculo, o montante determinado conforme fórmula abaixo:

$$\begin{aligned} & ((\text{Valor dos Direitos Creditórios} + \text{Valor das} \\ & \quad \text{Disponibilidades Comprometidas}) * \\ & \quad \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios} \\ & \quad \text{Sênior} + \\ & \quad \text{Valor das Disponibilidades Livres} * \\ & \quad \text{Fator de Ponderação de Disponibilidades} \\ & \quad \text{Sênior}) \end{aligned}$$

“Valor Principal de Referência”	Valor calculado de acordo com o item 15.4.1 do Regulamento.
“Valor Principal de Referência Anterior”	Valor calculado de acordo com o item 15.4.1 do Regulamento.
“Valor Unitário de Emissão”	Valor nominal unitário das Cotas, conforme definido no item 13.1.5 do Regulamento.
“Valor Unitário de Referência”	Valor calculado de acordo com o item 14.8 do Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.
“Valor Unitário de Referência Corrigido”	Valor calculado de acordo com o item 14.8 do Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.
“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização”	Valor calculado de acordo com o item 14.8 do Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.

ANEXO II

(Este anexo é parte integrante do regulamento do PRAVALER CRÉDITO UNIVERSITÁRIO IV FUNDO DE Creditórios – Responsabilidade Limitada datado de 27 de agosto de 2024)

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO – FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

1. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, bem como que os respectivos Cedentes e Devedores também poderão ser diversificados, esta Política de Crédito apresenta uma descrição genérica dos procedimentos que serão adotados pela Gestora na avaliação e na seleção dos Direitos Creditórios, levando em consideração os processos de origem dos Direitos Creditórios e as políticas de concessão de crédito de cada Cedente, não sendo possível um maior detalhamento dos mesmos ou dos fatores de risco a eles relacionados.
2. A avaliação e a seleção dos Direitos Creditórios poderão envolver as seguintes etapas:
 - a. realização de diligência financeira e jurídica em relação aos Direitos Creditórios, e aos respectivos Cedente e Devedor, consistente na obtenção das informações consideradas necessárias para a avaliação de crédito, baseada em informações disponibilizadas pelo respectivo Cedente, bem como obtidas de fontes públicas e/ou privadas;
 - b. avaliação de crédito, que levará em consideração os seguintes aspectos, dentre outros: **(1)** estratégia de negócios, projeções financeiras, perspectivas do setor, perfil de endividamento atual e necessidades futuras, qualidade de gestão, histórico de desempenho financeiro e estratégico do respectivo Devedor; e **(2)** eventuais garantias disponíveis;
 - c. análise dos Documentos Comprobatórios; e

d. negociação, com o respectivo Cedente, dos termos e das condições de cada Contrato de Cessão.

3. Os termos definidos e as expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Anexo, quando aqui não definidos, terão o significado a eles atribuídos no Anexo I ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

ANEXO III

(Este anexo é parte integrante do regulamento do PRAVALER CRÉDITO UNIVERSITÁRIO IV FUNDO DE Creditórios – Responsabilidade Limitada datado de 27 de agosto de 2024)

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

O processo de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo observará as seguintes etapas:

1. A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos será realizada nos termos desta Política de Cobrança. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, bem como que os respectivos Devedores também poderão ser diversificados, esta Política de Cobrança apresenta uma descrição genérica dos procedimentos que serão adotados na cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, não sendo possível um maior detalhamento dos mesmos ou dos fatores de risco a eles relacionados.
2. No caso de Direito Creditório Cedido vincendo no momento de sua cessão ao Fundo e que venha a ser inadimplido, o Agente de Cobrança deverá iniciar os esforços de cobrança prontamente após o recebimento de comunicação enviada, por meio eletrônico, pelo Custodiante, com cópia à Administradora, informando-o de tal fato.
3. Com relação aos Direitos Creditórios Cedidos que já estejam vencidos e pendentes de pagamento no momento de sua cessão ao Fundo, o Agente de Cobrança deverá iniciar os esforços de cobrança, independentemente do recebimento de qualquer comunicação nesse sentido.
4. A cobrança poderá ser realizada pelas vias e medidas extrajudiciais, tais como contatos telefônicos, notificações por correspondência escrita, protestos e

inscrição do respectivo Devedor em serviço operacionalizado por empresa especializada de proteção ao crédito, bem como qualquer outro mecanismo de cobrança extrajudicial, respeitados os limites e previsões da legislação aplicável, incluindo, sem a tanto se limitar, os da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

5. Quando economicamente viável, a cobrança poderá ser realizada também por meio das medidas judiciais disponíveis e aplicáveis a cada Direito Creditório Cedido vencido e não pago. Nessa hipótese, deverá ser selecionado o(s) escritório(s) de advocacia para realização da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, cabendo ao Fundo à validação e à contratação de referido(s) escritório(s).

6. Os Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos serão pagos diretamente na Conta do Fundo. Não caberá ao Agente de Cobrança ou ao Custodiante, em nenhuma hipótese, o recebimento direto de quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, sendo o Agente de Cobrança tão somente responsável pelo contato com os respectivos Devedores inadimplentes dos Direitos Creditórios Cedidos. Todo e qualquer instrumento celebrado entre o Fundo e os Devedores referente à renegociação das características e/ou à quitação dos Direitos Creditórios Cedidos deverá, necessariamente, contar com a interveniência e anuência do Agente de Cobrança, caso existente.

7. Os termos definidos e as expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Anexo, quando aqui não definidos, terão o significado a eles atribuídos no Anexo I ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

ANEXO IV

(Este anexo é parte integrante do regulamento do PRAVALER CRÉDITO UNIVERSITÁRIO IV FUNDO DE Creditórios – Responsabilidade Limitada datado de 27 de agosto de 2024)

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

“APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [•]^a SÉRIE”

Montante das Cotas Seniores: R\$ [•] ([•])

Quantidade de Cotas Seniores: [•] ([•])

Forma de Integralização [à vista, no ato de subscrição] {ou} [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pela Administradora, conforme orientação da Gestora, nas datas definidas abaixo: [•]]

Período de Distribuição: [•]

Data de Resgate: [•] ([•]) meses a contar da 1^a Data de Integralização de Cotas Seniores da [•]^a série

Sobretaxa Sênior: [•]% ([•] por cento)

Meta de Remuneração: Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior, da seguinte forma:
As Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1^a Data de Integralização de Cotas Seniores da [•]^a série até a data de resgate das Cotas Seniores da [•]^a série, nos termos do Capítulo 14 do Regulamento. A Meta de Remuneração será determinada

através da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior

Meta de Amortização de Principal:

[com relação a cada Data de Pagamento:

durante o Período de Carência: 0% do Valor Principal de Referência da [•]^a Série de Cotas Seniores

- após o término do Período de Carência:

Valor Principal de Referência das Cotas Anterior

—

Valor Principal de Referência Base das Cotas * Razão de Decaimento de Principal das Cotas da [•]^a Série de Cotas Seniores]

[Período de Carência:

Período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da [•]^a série e a Data de Pagamento correspondente ao [•]^o ([•]) mês a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da [•]^a série, inclusive]

[Valor Principal de Referência Base das Cotas:]

Valor Principal de Referência das Cotas Anterior da [•]^a série de Cotas Seniores vigente na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência

[Razão de Decaimento de Principal das Cotas da [•]^a Série de Cotas Seniores]:

[com relação à *i*-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência, significa o máximo entre:

- 0%; e

- $(12 - i) / 12]$

Datas de Pagamento: Toda Data de Aniversário, a contar do [1º] (primeiro) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da [•]ª série, inclusive, até a Data de Resgate

Fator de Ponderação de Disponibilidades: [100%]

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios: [[•] %]

Excesso de Retorno Mínimo da Emissão: [[•] %]

ANEXO V

(Este anexo é parte integrante do regulamento do PRAVALER CRÉDITO UNIVERSITÁRIO IV FUNDO DE Creditórios – Responsabilidade Limitada datado de 27 de agosto de 2024)

Requisitos Mínimos dos Contratos de Cessão e/ou Termos de Cessão, conforme o caso, celebrados com Cedentes Instituições Financeiras:

- (i) As partes devem estar devidamente identificadas;
- (ii) Os Direitos Creditórios objeto da cessão devem estar identificados de maneira clara e inequívoca;
- (iii) O Preço de Aquisição deve ser fixado, bem como a taxa de desconto, se for o caso, identificada;
- (iv) Deve haver autorização expressa do Cedente Banco para a Gestora efetuar a notificação da cessão dos Direitos Creditórios ao Devedor e à Instituição Conveniada em questão;
- (vi) O Cedente Banco deve prestar, no mínimo, as seguintes declarações:
 - (a) a celebração do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão, a assunção e o cumprimento das obrigações deles decorrentes, em especial as relativas à cessão dos Direitos Creditórios, não dependem e não dependerão de quaisquer autorizações dos seus órgãos deliberativos e executivos, assim como de qualquer deliberação prévia de acionistas exigível por força de acordos de acionistas eventualmente arquivados em sua sede;
 - (b) os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo (a) foram devidamente constituídos de acordo com a legislação brasileira, são de sua legítima e exclusiva titularidade, não estão passíveis a quaisquer discussões comerciais, e estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de

qualquer natureza, que, de qualquer modo, possam obstar a cessão e o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios por este adquiridos; (b) são representados por documentos que evidenciam sua correta constituição, validade e exigibilidade; e (c) não foram objeto de cessão a terceiros;

- (c) os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo não foram objeto de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, por parte dos respectivos Devedores e/ou por quaisquer terceiros, que possa, direta ou indiretamente, comprometer a sua característica de títulos líquidos, certos e exigíveis;
- (d) os respectivos instrumentos contratuais por meio dos quais os Direitos Creditórios foram constituídos não têm qualquer restrição, proibição ou condição para a realização da cessão dos Direitos Creditórios objeto do Contrato de Cessão;
- (e) os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo não estão sujeitos a qualquer desconto, abatimento, compensação e/ou dedução de qualquer natureza pelo respectivo Devedor, quando da cessão ao Fundo;
- (f) a celebração do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão e a assunção e o cumprimento das obrigações dela decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, ou a constituição em mora, ou o vencimento antecipado de quaisquer obrigações assumidas pelo Cedente Banco decorrentes de (a) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura do Contrato de Cessão, dos quais o Cedente Banco seja parte ou aos quais esteja vinculado, a qualquer título, qualquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade, em especial os Direitos Creditórios; (b) qualquer norma legal ou regulamentar a que o Cedente Banco, ou qualquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade estejam sujeitos; e (c) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete o Cedente Banco, ou qualquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade;

- (g) não há qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra si, ou sobre os Direitos Creditórios e/ou no qual o Cedente Banco esteja envolvido ou seja parte interessada, que de qualquer forma impliquem ou possam implicar impedimento à celebração do Contrato de Cessão;
 - (h) o Contrato de Cessão é, e os Termos de Cessão serão, por ocasião de sua celebração, validamente celebrados, constituindo obrigação legal, válida e vinculante, sendo exequíveis contra o Cedente Banco de acordo com os seus termos; e
- (vii) Devem ser estabelecidas, no mínimo, as seguintes obrigações do Cedente Banco:
- (a) entregar os documentos relativos aos Direitos Creditórios cedidos ao Custodiante, incluindo, mas não se limitando, às respectivas propostas, documentos cadastrais dos Devedores e os Contratos de Empréstimo objeto da cessão contratada;
 - (b) manter convênios com Instituições Conveniadas que estabeleçam que, em caso de (i) cancelamento, ou (ii) encerramento ou interrupção da prestação de serviços entre a Instituição Conveniada e o Devedor, seja em decorrência de solicitação do Devedor ou de interrupção da prestação dos serviços pela Instituição Conveniada, a Instituição Conveniada deverá restituir imediatamente o valor por ela recebido referente aos meses não cursados pelo Devedor, devendo tais valores serem transferidos, por conta e ordem do Devedor, para o Fundo.
 - (c) O Cedente Banco se compromete a não ceder os Financiamentos Estudantis contratados no mesmo Contrato de Empréstimo a cessionários diferentes, observado que caso o Cedente Banco ceda apenas o primeiro Financiamento Estudantil contratado ao Fundo, este terá a posse, por meio do Custodiante, dos Documentos Comprobatórios do referido Direito Creditório cedido, incluindo a versão original assinada do Direito Creditório.

- (d) O Cedente Banco está terminantemente proibido de receber qualquer valor dos Devedores e/ou dos devedores solidários dos Direitos Creditórios cedidos por conta dos Direitos Creditórios cedidos. Todavia, e na impossibilidade de cumprimento de tal obrigação sem culpa ou dolo do Cedente Banco, as Partes acordam que eventuais valores porventura recebidos pelo Cedente Banco, quer do Devedor diretamente ou de terceiros, inclusive de Instituição Conveniada nos termos do Convênio, para quitação total ou parcial dos Direitos Creditórios cedidos após a data de celebração do Contrato de Cessão deverão ser creditados ou entregues pelo Cedente Banco ao Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu recebimento pelo Cedente Banco. Quaisquer pagamentos ou repasses a serem feitos pelo Cedente Banco ao Fundo serão efetuados sem a retenção ou dedução de quaisquer tributos, já existentes ou que venham a ser criados. Na hipótese de a dedução ou retenção de qualquer tributo exigida pela lei ou regulamentação aplicáveis, o Cedente Banco pagará ao Fundo quaisquer valores adicionais que sejam necessários para que o Fundo receba o montante a que faria jus se os tributos sujeitos a retenção não existissem.

ANEXO VI

(Este anexo é parte integrante do regulamento do PRAVALER CRÉDITO UNIVERSITÁRIO IV FUNDO DE Creditórios – Responsabilidade Limitada datado de 27 de agosto de 2024)

METODOLOGIA ADOTADA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios, o Custodiante efetuará a verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, observado o disposto a seguir:

- (i) a verificação será realizada trimestralmente pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado. A verificação da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, sendo efetuada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios.
- (ii) a determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios para verificação nos termos da alínea “a” acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o^2}$$

$$n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Onde:

E_o = Erro Amostral Tolerável: 5% (cinco por cento); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios).

A seleção da amostra de Direitos Creditórios para verificação será obtida da seguinte forma: (i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.

A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro.

os Direitos Creditórios inadimplidos num dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista neste **Anexo VI**. Não haverá substituição de Direitos Creditórios.

ANEXO VII

(Este anexo é parte integrante do regulamento do PRAVALER CRÉDITO UNIVERSITÁRIO IV FUNDO DE Creditórios – Responsabilidade Limitada datado de 27 de agosto de 2024)

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

“APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO”

Montante das Cotas R\$ [•] ([•])
Subordinadas Mezanino:

Quantidade de Cotas [•] ([•])
Subordinadas Mezanino:

Forma de Integralização [à vista, no ato de subscrição] {ou} [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pela Administradora, conforme orientação da Gestora, [até as/nas] datas definidas abaixo: [•]]

Período de Distribuição: [•]

Data de Resgate: [•] ([•]) meses a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino

Sobretaxa Mezanino: [•]% ([•] por cento)

Meta de Remuneração: Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Mezanino, da seguinte forma: As Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino até a data

de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do Capítulo 14 do Regulamento. A Meta de Remuneração será determinada através da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Mezanino

Meta de Amortização de Principal:

[com relação a cada Data de Pagamento:

durante o Período de Carência: 0% do Valor Principal de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino

- após o término do Período de Carência:

Valor Principal de Referência das Cotas Anterior

—

Valor Principal de Referência Base das Cotas * Razão de Decaimento de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino

[Período de Carência:]

[Período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino e a Data de Pagamento correspondente ao [•]º ([•]) mês a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, inclusive]

[Valor Principal de Referência Base das Cotas:]

[Valor Principal de Referência das Cotas Anterior das Cotas Subordinadas Mezanino vigente na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência]

[Razão de Decaimento de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino:

[com relação à *i*-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência, significa o máximo entre:

- 0%; e
- $(12 - i) / 12]$

Datas de Pagamento: Toda Data de Aniversário, a contar do [1º] ([primeiro]) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, inclusive, até a Data de Resgate

Fator de Ponderação de Disponibilidades: [100%]

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios: [[•] %]

Excesso de Retorno Mínimo da Emissão: [[•] %]

